

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 51.484.496/0001-57

Código ISIN: BRAZINCTF019
Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/178, em 24 de agosto de 2023

O **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 51.484.496/0001-57 (**"Fundo"**), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 175"**), com a intermediação do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 (**"Coordenador Líder"**), está realizando a distribuição pública primária de, inicialmente, até 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) cotas, integrantes da sua 1ª (primeira) emissão, todas nominativas e escriturais (**"Cotas"**), com valor nominal unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante inicial de até (**"Primeira Emissão"** e **"Oferta"**, respectivamente):

R$ 165.000.000,00

(cento e sessenta e cinco milhões de reais)

("**Montante Total da Oferta**")

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde ao montante de R$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) por Cota, já englobado no Preço de Emissão. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta e serão arcados pelo Fundo.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e outras instituições financeiras intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores ("**Instituições Participantes**"), a ser realizada na República Federativa do Brasil (**"Brasil"**), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**). As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO** ("**B3**"), sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 412.500 (quatrocentas e doze mil e quinhentas) Cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), o que corresponde a até R$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), considerando-se o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 2.062.500 (dois milhões, sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde a até R$ 206.250.000,00 (duzentos e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Emissão. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (**"Administrador"**) e tem sua carteira de investimentos gerida pela **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, para exercer as atividades de gestor de recursos (**"Gestor"**).

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a **(i)** 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, correspondentes a 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta; ou, na hipótese de emissão das Cotas Adicionais, a **(ii)** 618.750 (seiscentas e dezoito mi, setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R$ 61.875.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do montante máximo da Oferta, considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão ("**Limite Máximo de Investimento**"), observada, ainda, a regra prevista no Artigo 40 do Regulamento e replicada na seção "*7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas*" deste Prospecto.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE O COTISTA PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 10 A 28.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 24 DE AGOSTO DE 2023, E CONCEDIDO NA MESMA DATA PELA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO. O PROSPECTO FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO COMUNICADA À CVM EM 08 DE SETEMBRO DE 2023, DE MODO A REFLETIR A ALTERAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO E DO CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA DIVULGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2023. O PROSPECTO FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO COMUNICADA À CVM EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A REFLETIR A ALTERAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E DO CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA DIVULGADO NESTA MESMA DATA. AS MODIFICAÇÕES DA OFERTA NÃO ESTÃO SUJEITAS À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3 É AZIN11. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, À B3 E/OU À CVM.

A data deste Prospecto é 17 de outubro de 2023

Autorregulação ANBIMA

COORDENADOR LÍDER

BANCO ABC BRASIL

GESTOR

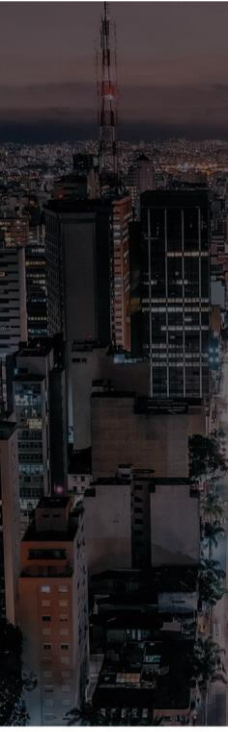
AZ QUEST

ADMINISTRADOR

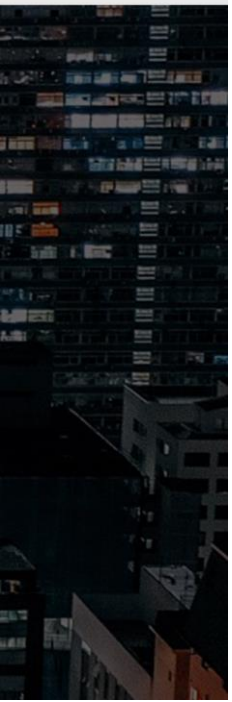
BancoDaycoval

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

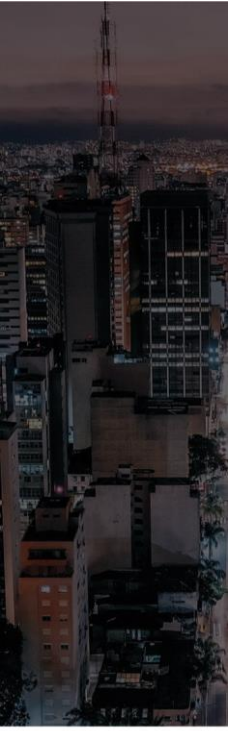
Machado Meyer ADVOGADOS

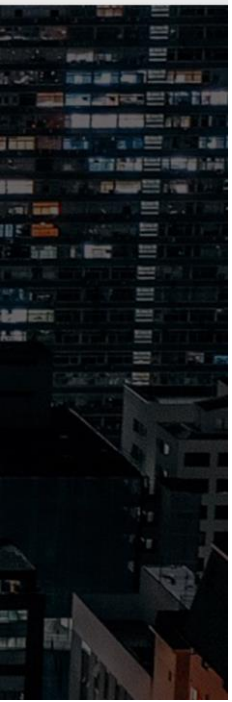


AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



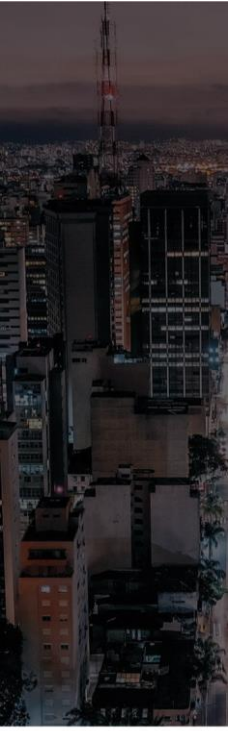


ÍNDICE

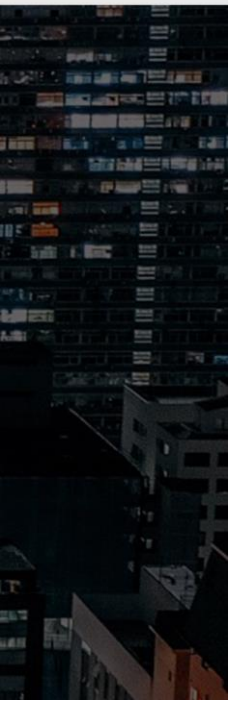
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 5
4. FATORES DE RISCO 10
5. CRONOGRAMA 29
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 35
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 36
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 41
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 46
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 47
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 48
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 55
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 56
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 57
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 59
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 60
17. ANEXOS 73

ANEXO I DEFINIÇÕES 75
ANEXO II ESTUDO DE VIABILIDADE 85
ANEXO III DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO 95

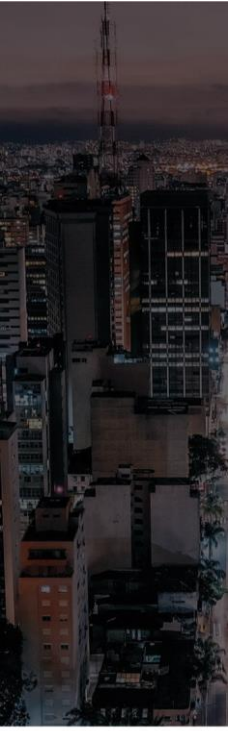
V014

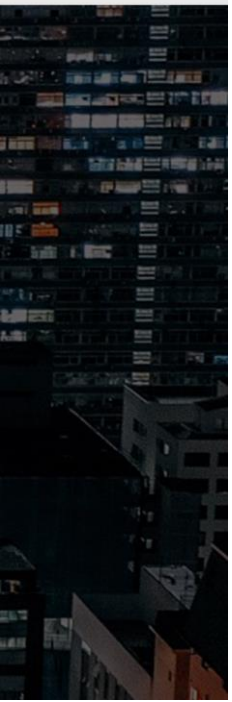


AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e outras Instituições Participantes autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento (conforme definido neste Prospecto) e desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme definido neste Prospecto) estabelecidas no Contrato de Distribuição.

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador por meio da realização do "Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D12 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 15 de agosto de 2023 ("**1º Ato do Administrador de Alteração**").

A alteração do Montante Mínimo da Oferta e a versão vigente do Regulamento foram aprovadas pelo Administrador por meio da realização do "Instrumento Particular de Alteração do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 17 de outubro de 2023 ("**2º Ato do Administrador de Alteração**", o qual, em conjunto com o 1º Ato do Administrador de Alteração, denominados "**Ato do Administrador**").

A Oferta não conta com classificação de risco.

As características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções 2.6 e 2.7 deste Prospecto.

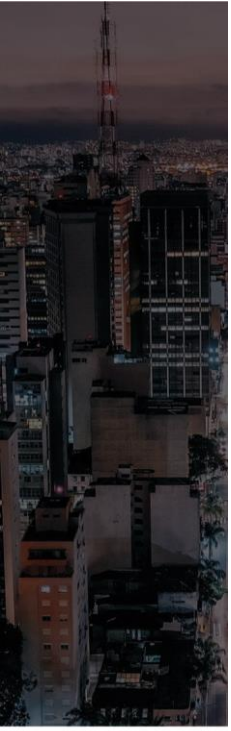
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

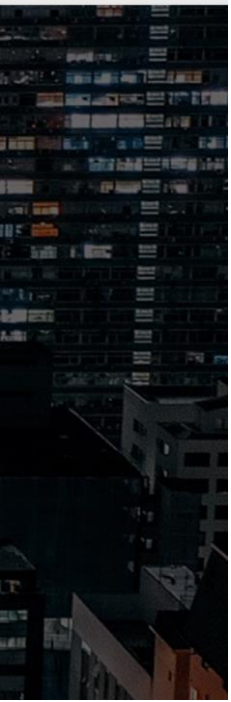
O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe e, em casos excepcionais, por tempo limitado, por Cotas Amortizáveis (conforme definido neste Prospecto). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 14 da parte geral da Resaolução CVM 175. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento, observado o disposto no Artigo 40 do Regulamento referente às Cotas Amortizáveis, caso existentes. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Artigo 40 do Regulamento.

Conforme disposto no item "*7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas*" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Amortizáveis e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do quanto previsto no Artigo 40 do Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Seções IX a XI do Regulamento.





2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (b) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (c) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. A Oferta é destinada a: (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente) que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Pedido de Subscrição (conforme definido neste Prospecto) durante o Período de Subscrição (conforme definido neste Prospecto), junto ao Coordenador Líder ou a uma Instituição Participante, em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove) Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme definido neste Prospecto) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) Investidores Qualificados que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, e (iii) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (iii.a) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"); ou (iii.b) apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder ou a uma Instituição Participante, observada a Aplicação Mínima Inicial, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (os itens "ii" e "iii" acima, em conjunto, os "**Investidores Institucionais**" e, os Investidores Institucionais em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "**Investidores**").

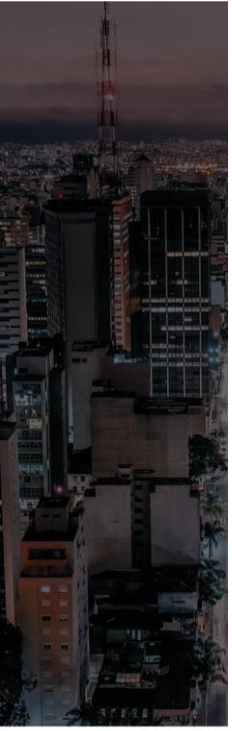
A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

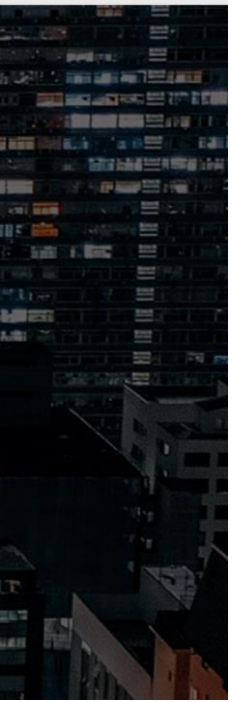
No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM 11**").

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder ou as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do





Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. **Para maiores informações acerca das restrições de negociação das Cotas, vide o Fator de Risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto.**

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

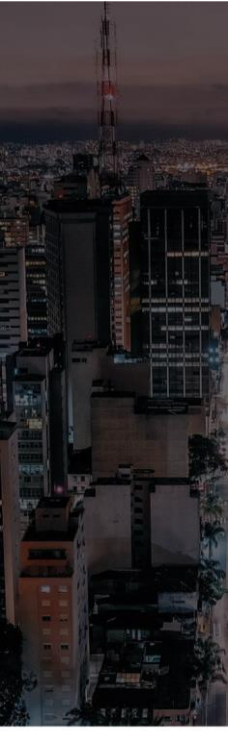
Preço de Emissão (R$)	Custo por Cota (R$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R$)
100,00	4,86	4,86%	95,14

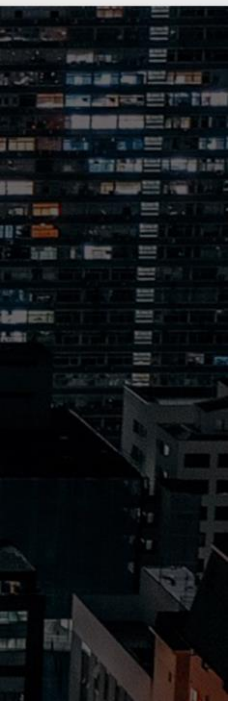
Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Inicialmente, o Montante Total da Oferta é de até 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

O Fundo poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 412.500 (quatrocentas e doze mil e quinhentas) Cotas Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta.





Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador.

No âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a (i) 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Cotas, equivalente a R$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão; ou, na hipótese de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a (ii) 90.000 (noventa mil) Cotas, equivalente a R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do Montante Mínimo da Oferta, considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão; ou, na hipótese de emissão das Cotas Adicionais, a (iii) 618.750 (seiscentas e dezoito mil, setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R$ 61.875.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do montante máximo da Oferta, considerando-se o Preço de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão. Eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, conforme previsto no Regulamento.

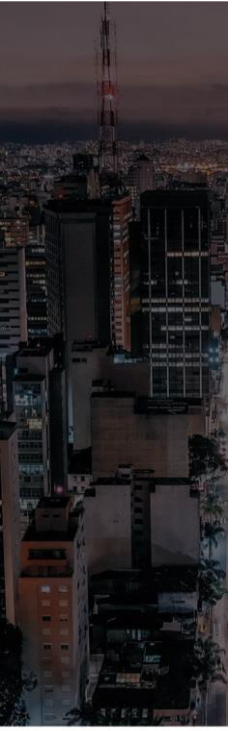
O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Investidor ("**Aplicação Mínima Inicial**" ou "**Investimento Mínimo por Investidor**"), salvo caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor.

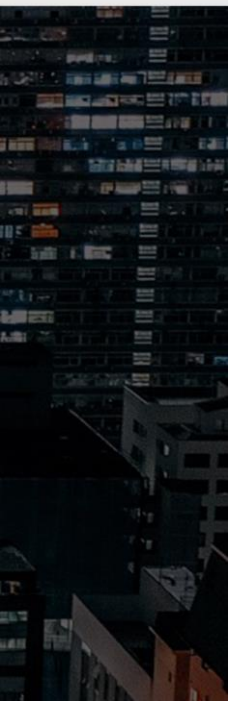
EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E CANCELAMENTO DA OFERTA".

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "*3. Destinação de recursos*" deste Prospecto.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas e, no máximo, 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais) e até 2.062.500 (dois milhões, sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas (considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de classe única.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

O Fundo tem como Política de Investimento (conforme abaixo definido) a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos da Lei nº 11.478, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, observado o disposto no artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor. Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observado que o investimento realizado em Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Sociedade Alvo não estará sujeito a nenhuma limitação de concentração.

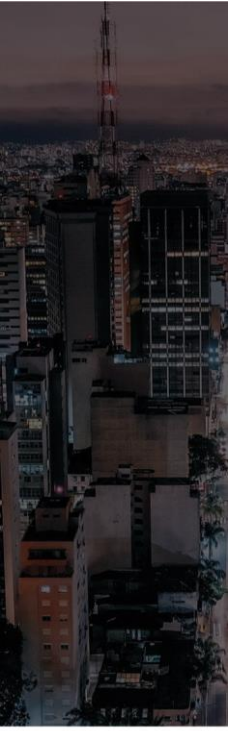
Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata o item "(iii)" acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada, de forma complementar, por Ativos Financeiros. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) seja imposta às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 9 do Regulamento.



Observado o disposto no Artigo 5 do Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$ 95,14 (noventa e cinco reais e quatorze centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção "*11. Contrato de distribuição*" deste Prospecto.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, sendo tal carteira composta, preferencial e prioritariamente, por debêntures simples e/ou por debêntures conversíveis, que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Resolução CVM 175 e na Política de Investimento do Fundo.

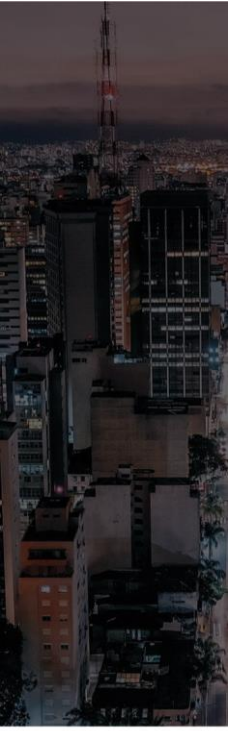
Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 8 do Regulamento, os Valores Mobiliários que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação do Fundo no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme mencionado acima, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

Assim, na hipótese de aquisição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida com os recursos líquidos da Oferta, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Resolução CVM 175, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor, conforme refletidos na documentação definitiva da respectiva operação.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, observado o estabelecido neste Prospecto, os objetivos e a política de investimento do Fundo, previstos no Regulamento, serão destinados à aplicação pelo Fundo, **de forma ativa e discricionária pelo Gestor** em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo após a Oferta:

	Região	Status	Setor	Transação	Volume *(R$ Mil)*	Duration	Indexador	Rent. TVM *(a.a.)*	Kicker
Deal 1	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	25.000	1	DI+	8,00%	-
Deal 2	MT	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	37.500	5	IPCA+	7,00%	Sim
Deal 3	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	APR	100.000	2,5	DI+	5,25%	Sim
Deal 4	RJ	**Pipeline**	Iluminação Pública	DEB	25.000	6	DI+	6,00%	Sim
Deal 5	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	33.000	5	DI+	7,50%	Sim
Deal 6	MS	**Pipeline**	Rodovias	DEB	40.000	2,5	DI+	6,00%	-
Deal 7	MA	**Pipeline**	Saneamento	DEB	40.000	6	IPCA+	4,35%	-
Deal 8	MG	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	30.000	7,5	IPCA+	5,00%	-
Deal 9	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	50.000	1	DI+	6,00%	-



A aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo a qualquer tempo, nos termos do Regulamento do Fundo.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

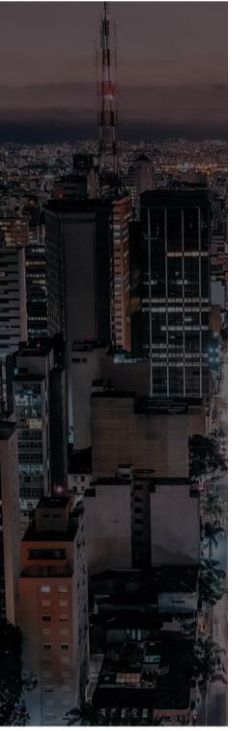
NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO COORDENADOR LÍDER E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

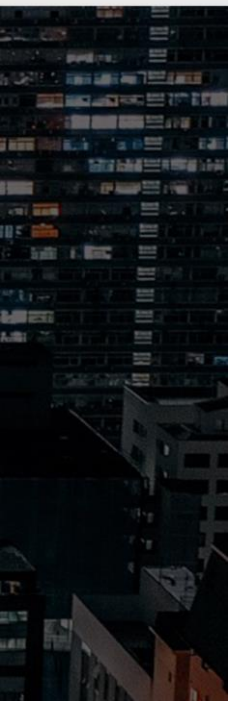
Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, o Fundo poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

O Gestor, desde que observado o disposto no Regulamento, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, sem a tanto estar obrigado, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas a outros investidores, nacionais ou estrangeiros, Cotistas ou não, ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.

O Gestor poderá avaliar e definir, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.





O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com o Fundo, com o objetivo de governar as relações societárias entre o Fundo e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

Havendo oportunidades para o coinvestimento, o Gestor, a seu exclusivo critério, caso decida estender a oportunidade de coinvestimento nos termos do Artigo 12 do Regulamento, notificará os respectivos investidores das oportunidades de coinvestimento por escrito, através de carta ou correio eletrônico. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, ou caso a manifestação seja intempestiva, tal situação será presumida como falta de interesse no referido coinvestimento pelos investidores.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações;

Conforme dispõe o Artigo 22 do Regulamento, a participação em Sociedades Alvo poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, Afiliadas do Gestor, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou Afiliadas do Gestor, ou mesmo por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que, dado o potencial conflito de interesses envolvido nesse tipo de transação, conforme prevê a Resolução CVM 175, a eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Sociedades Alvo pelo Fundo em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia Geral, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará o Fundo a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto no Artigo 11 do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

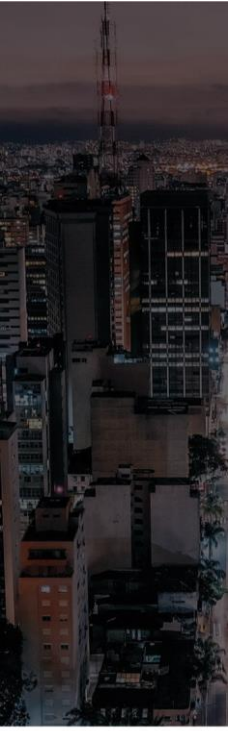
Além disso, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Segundo, do Regulamento, o Fundo poderá investir em Ativos que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto no Artigo 11 do Regulamento e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Ainda, não obstante o disposto no Artigo 11 do Regulamento, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá aplicar seus recursos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou Sociedade Investida nas quais participem quaisquer das Partes Relacionadas, observado o disposto nos itens (i) e (ii) do caput do Artigo 11 do Regulamento e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para fins da Oferta, as operações em Valores Mobiliários nos termos indicados nos parágrafos acima são consideradas "Ativos Potencialmente Conflitados".

Dessa forma, na hipótese da operação de aquisição e/ou venda de algum Valor Mobiliário se enquadrar nas situações de potencial conflito de interesses referidas acima, o Administrador convocará, após a publicação do Anúncio de Encerramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas conforme os quóruns de deliberação previstos nos itens (xviii) e (xxi) do Artigo 46 do Regulamento, conforme aplicável, sobre a realização do investimento em tais Valores Mobiliários.

Neste caso, referida Assembleia Geral de Cotistas deliberará, ainda, sobre os critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com pré-provação de tais operações ("**Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados**"), dentre os quais destacam-se:



(i) tais Valores Mobiliários sejam objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM;

(ii) tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(iii) as transações sejam realizadas em condições de mercado, pelo preço do Valor Mobiliário no mercado em que o ativo se encontre admitido à negociação; e

(iv) o Fundo deverá informar, em seus informes periódicos, o investimento em tais Valores Mobiliários.

Em que pesem os critérios acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pelo Fundo.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia, nos termos do Regulamento, o Fundo poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pelo Fundo e seus Cotistas.

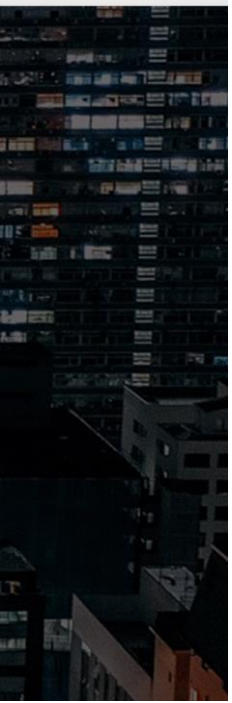
PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO.

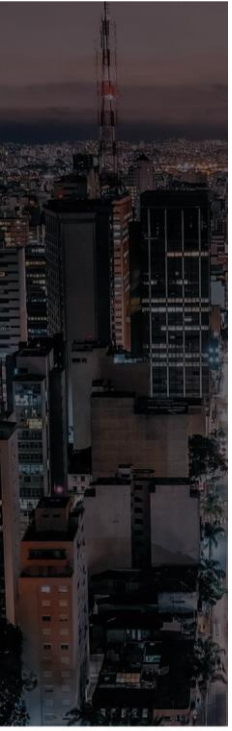
INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

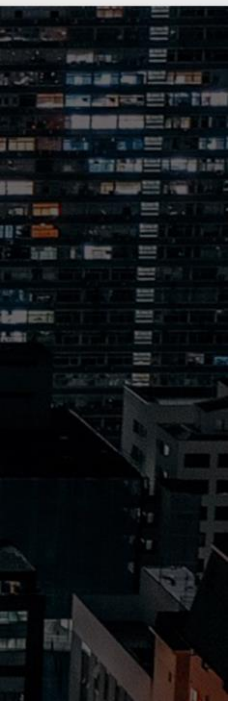
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Caso não seja captado o Montante Total da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Valores Mobiliários, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados sequencialmente do 'Deal 1', 'Deal 2' e assim por diante conforme tabela acima.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Valores Mobiliários descritos na tabela acima.







4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

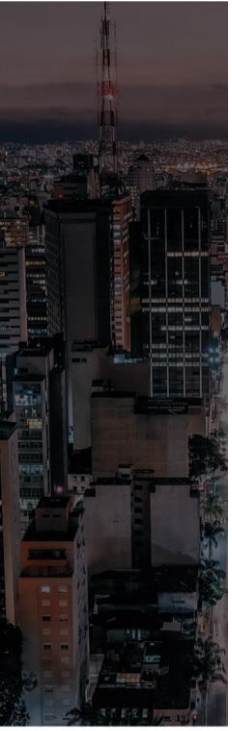
Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) <u>Fatores de risco com escala qualitativa maior</u>

<u>Fatores macroeconômicos relevantes.</u>

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito



adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Desenquadramento da carteira do Fundo.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo.

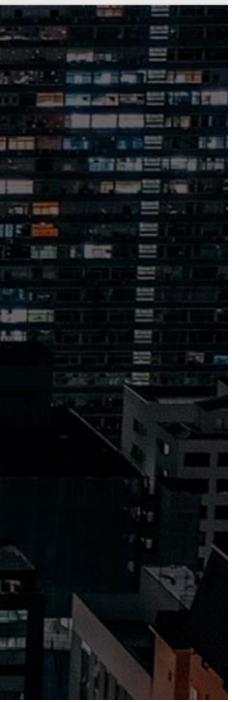
Liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

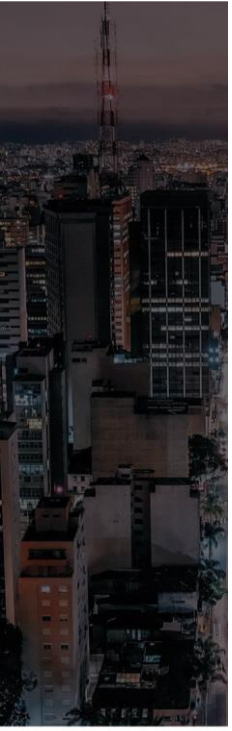
Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Artigo 6, Parágrafo Quarto, do Regulamento, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478/07. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

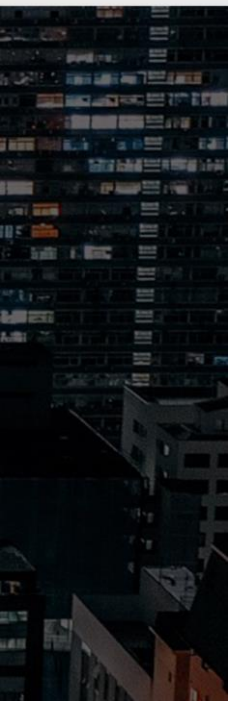
Desempenho das Sociedades Investidas.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.







Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Amortização de Cotas.

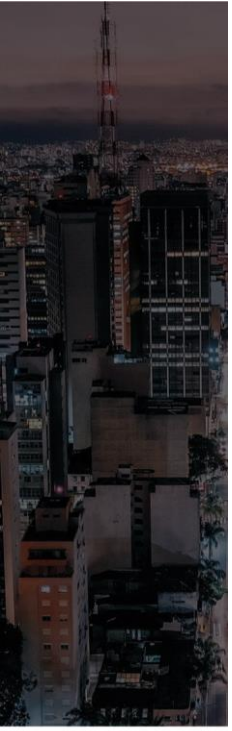
Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.

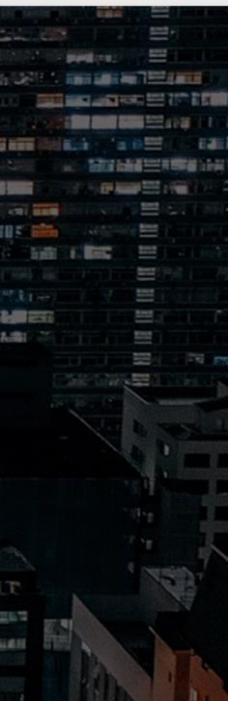
Valor de Mercado das Cotas

As Cotas de emissão do Fundo serão admitidas à negociação em bolsa de valores administrada pela B3. O preço de negociação das cotas depende do valor pelo qual os investidores estão dispostos a vender e comprar as cotas de emissão do Fundo, que pode levar em consideração elementos que são alheios ao controle do Administrador ou do Gestor. Adicionalmente, o preço de negociação pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, o que poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Capacidade de pagamento das Sociedades Investidas.

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista.





Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada que o Fundo, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos.

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, o Fundo depende exclusivamente do pagamento dos rendimentos das debêntures para o sucesso de seu investimento, o que pode impactar negativamente o Cotista.

Dificuldade para excussão de garantias.

Ainda que os ativos investidos pelo Fundo, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar ao Fundo reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados do Fundo.

Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário.

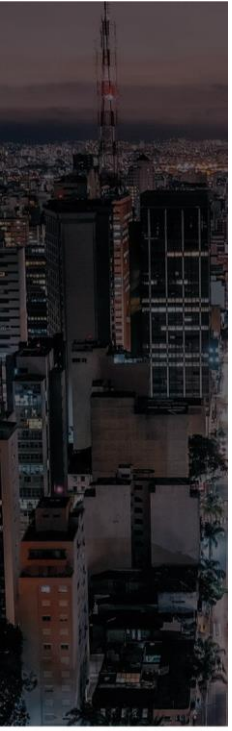
A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Precificação e risco de mercado dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A precificação dos Valores Mobiliarios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Conflitos entre Países.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos



e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo.

Perda de benefício fiscal.

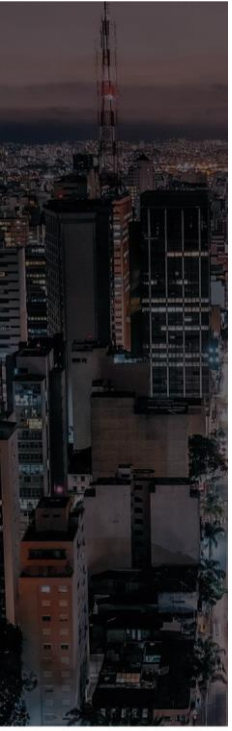
Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; e (v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

Aspectos tributários.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo,



ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Escassez de precedentes judiciais.

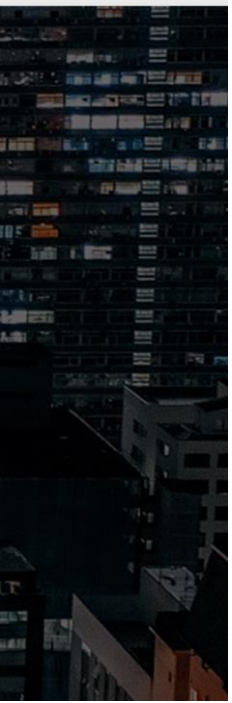
A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

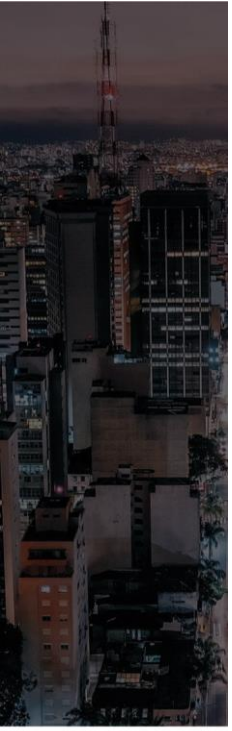
Alterações regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas.

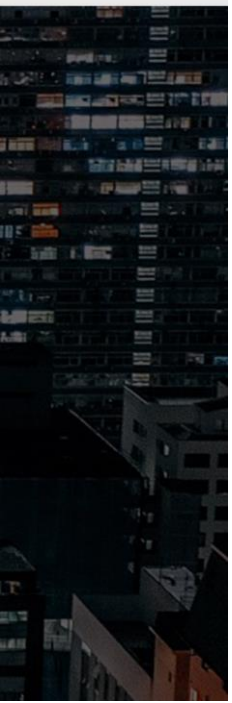
O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo.

Legislação do setor de atuação das Sociedades Investidas.

O setor de atuação das Sociedades Investidas está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da Sociedade Investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.







Setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Atraso na entrega dos projetos das Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

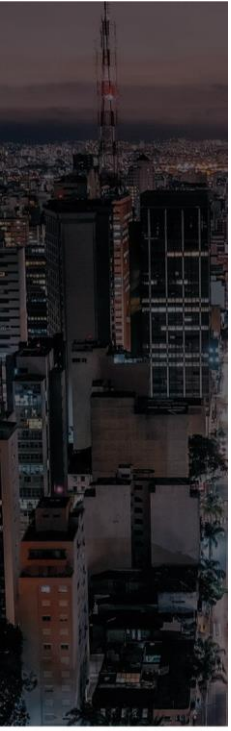
Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.

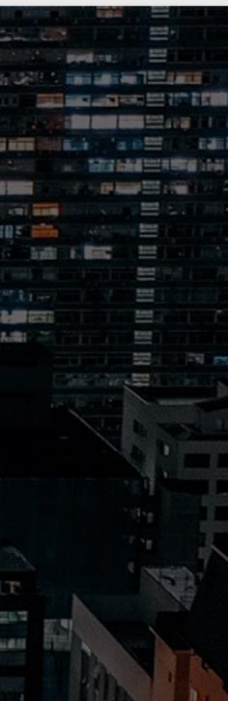
As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Investidas são partes.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Além disso, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos.





Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, de modo que não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Aprovações regulatórias.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Concentração e iliquidez da carteira do Fundo.

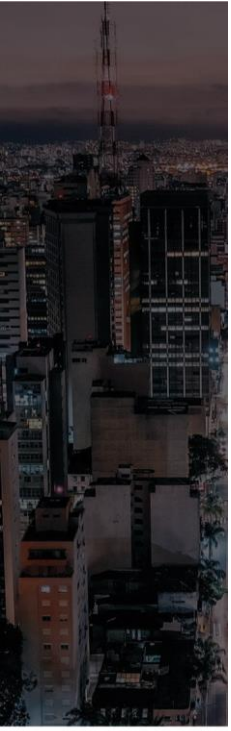
O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas.

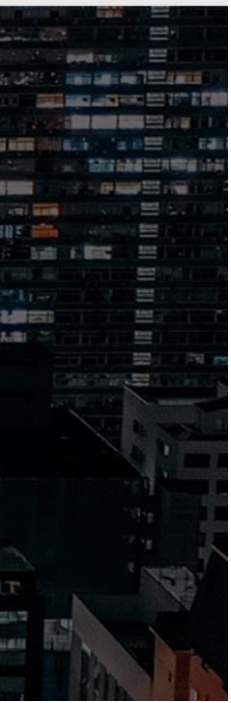
Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações, debêntures, conversíveis ou não, ou outros títulos de participação e valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez.

O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.





Conversão e amortização integral compulsória das Cotas.

Nos termos do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas em Cotas Amortizáveis. As Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamento serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Adicionalmente, a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Amortizáveis. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

(ii) Fatores de risco com escala qualitativa média

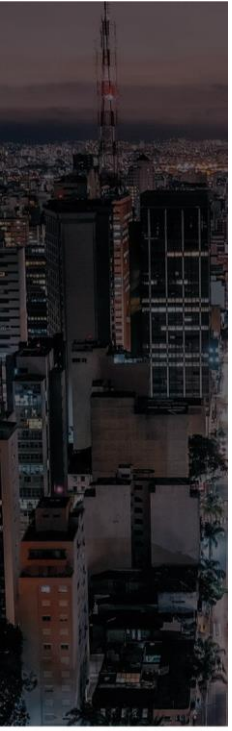
Não obtenção de financiamento pelas Sociedades Investidas.

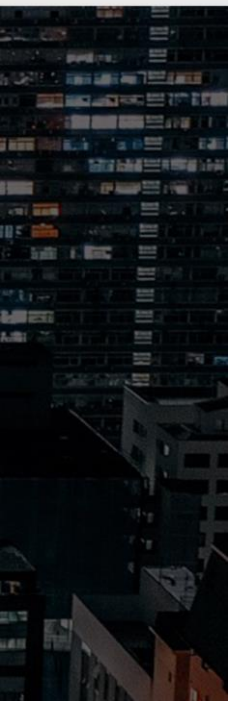
O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Discricionariedade de investimento pelo Gestor.

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo.





Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

As Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

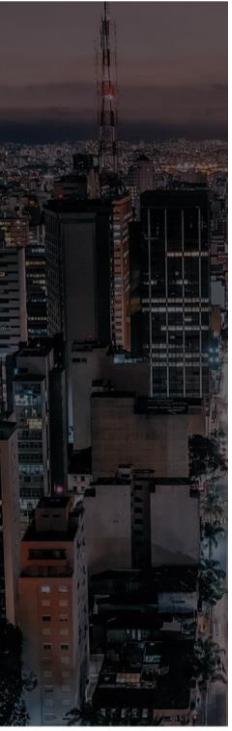
A Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção Brasileira**"), instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Extinção de Contratos de Concessão.

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Investidas com o Poder Concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Cumprimento da Legislação Socioambiental.

As operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas



ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de distribuição parcial e cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento.

Renovação dos contratos pelas Sociedades Investidas.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Diluição no capital social das Sociedades Investidas.

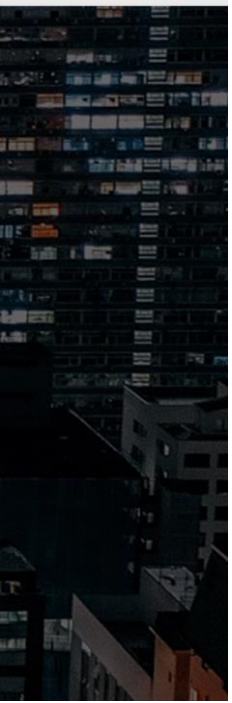
Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

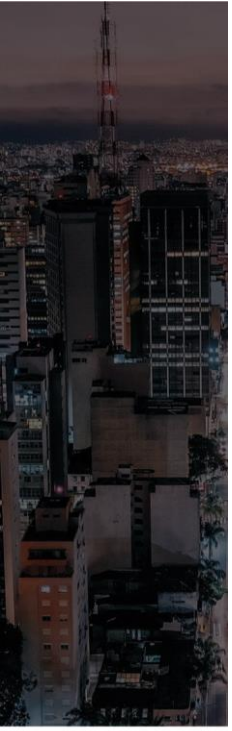
O Fundo poderá não iniciar suas atividades.

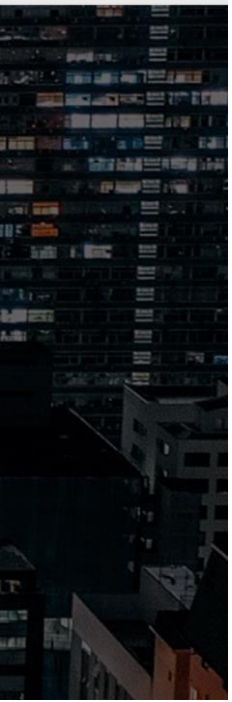
Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos Investidores, na forma detalhada neste Prospecto. Nesta hipótese, o Fundo não iniciará suas atividades e será liquidado.

Surgimento de novos competidores das Sociedades Investidas na região de influência.

Considerando que as Sociedades Investidas atuam em determinado setor, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.







Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos.

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

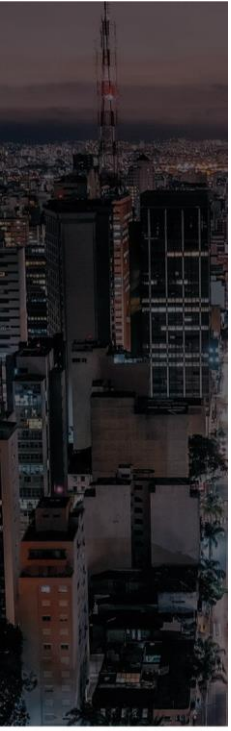
A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Conflito de Interesse.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 46, (xviii), do Regulamento. O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estabelece em seu artigo 21, II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.

Além disso, estabelece o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações em que uma classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por um prestador de serviço essencial, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.



Além disso, conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Dependência em Relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Coinvestimento em Sociedades Investidas.

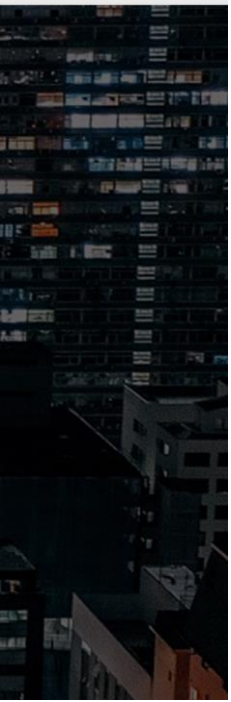
O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

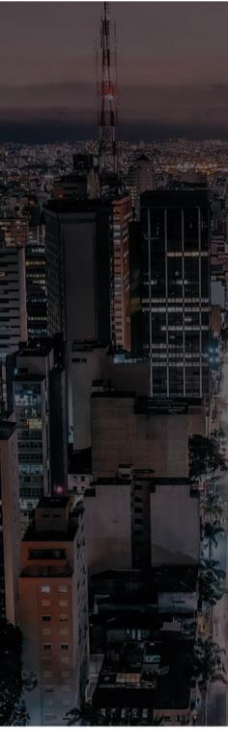
Coinvestimento por determinados Cotistas.

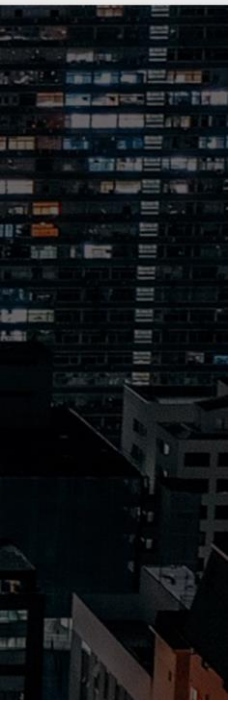
O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos pelo Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Além disso, não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Rateio e Divisão de Ordens.

Conforme descrito no Artigo 13, parágrafo único, do Regulamento, caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo, o investimento em tais Valores Mobiliários deverá ser realizado mediante rateio de ordens para esses fundos, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor, disponível em "https://azquest.com.br/". Nessa hipótese, o Gestor poderá dar prioridade a outros fundos geridos por ele, em detrimento do Fundo, o que poderá ocasionar perdas para o Fundo e seus Cotistas.







Amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Prazo de Duração Indeterminado e da Ausência de Período de Investimento Determinado.

O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado e, de acordo com o Regulamento, os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Sendo assim, o Fundo poderá permanecer em funcionamento por prazo bastante longo. Adicionalmente, não há prazo máximo determinado para ocorrer a amortização das Cotas, sendo certo que qualquer amortização estará sujeita ao efetivo recebimento pelo Fundo de recursos decorrentes dos Valores Mobiliários investidos. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo, que é indeterminado. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Aspectos Ambientais.

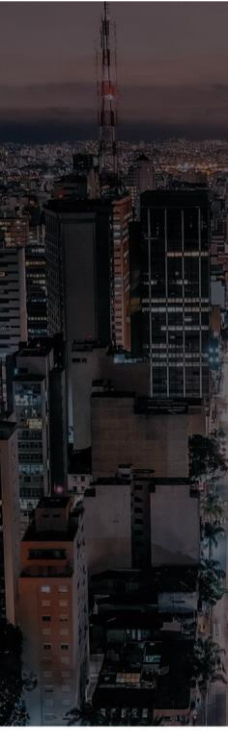
O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

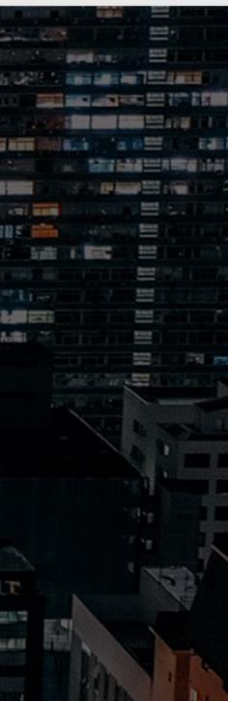
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido





punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Patrimônio Líquido Negativo.

O Fundo adota o regime de responsabilidade ilimitada nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e, portanto, as dívidas do Fundo que não forem devidamente satisfeitas com os ativos do Fundo podem ter que ser suportadas pelos Cotistas. Dessa forma, caso o Fundo não seja capaz de arcar com a totalidade de suas obrigações com base em seu Patrimônio Líquido, os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar recursos adicionais (superiores ao seu capital subscrito) no Fundo para pagamento de tais obrigações.

Risco Relacionado aos Pedidos de Subscrição e Ordens de Investimento Condicionados.

Os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento condicionados à colocação (i) do Montante Total da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta e, neste caso, a uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, conforme o caso, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, somente serão alocados no âmbito do Procedimento de Alocação do 4º Período, nos termos do item 5.1 deste Prospecto, estando limitados, portanto, ao limite máximo de Cotas remanescentes após a realização do Procedimento de Alocação do 2º Período e do Procedimento de Alocação do 3º Período, conforme Cronograma reproduzido no item 5.1 deste Prospecto. Nesse sentido, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não garantem que o investimento nas Cotas por tais Investidores ocorrerá ou ocorrerá de forma parcial.

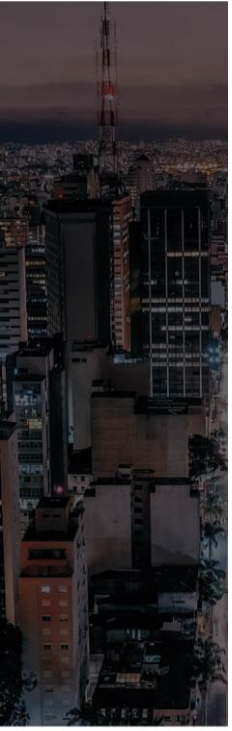
(iii) Fatores de risco com escala qualitativa menor

Pandemia e da COVID-19.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, eventuais mudanças materiais nas condições econômicas resultantes de eventual recrudescimento da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas monitoradas pelo Gestor.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.



Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Ocorrências Geológicas relacionadas aos projetos das Sociedades Investidas.

A ocorrência de situações geológicas consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.

Ocorrências Arqueológicas.

A ocorrência de situações arqueológicas consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

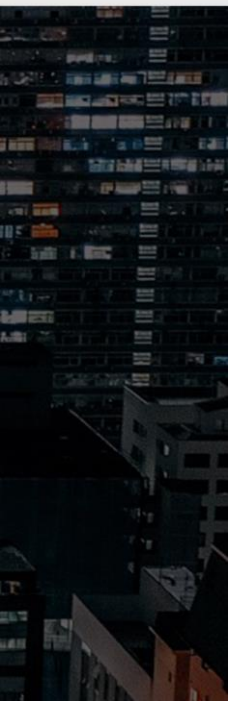
Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

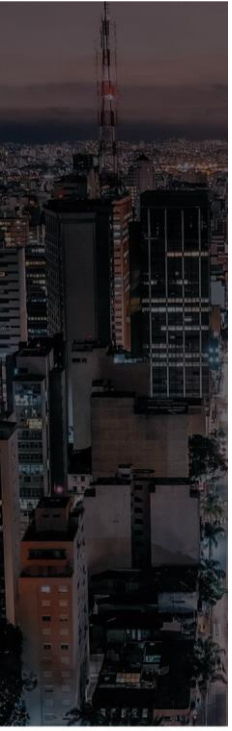
Governança do Fundo.

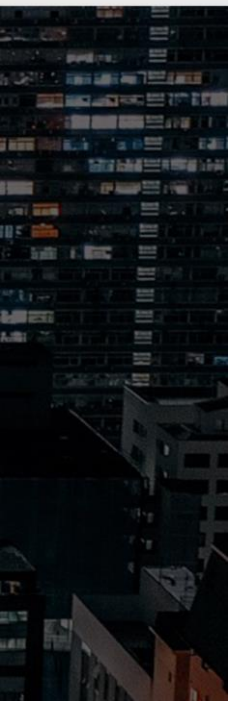
Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido no Regulamento, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista.







Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo e o resultado dos investimentos do Cotistas no Fundo poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, em qualquer dos casos, comprovando que suas ações ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e pagar a multa e remuneração previstas no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Substituição do Gestor.

Conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação de novas oportunidades de investimento, influência na gestão operacional das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.

Direitos e Obrigações Sobreviventes.

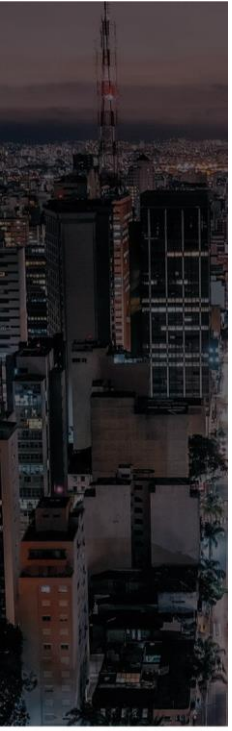
O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento em caso de sua liquidação caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais, não sendo possível prever se haverá rentabilidade ao Cotista.

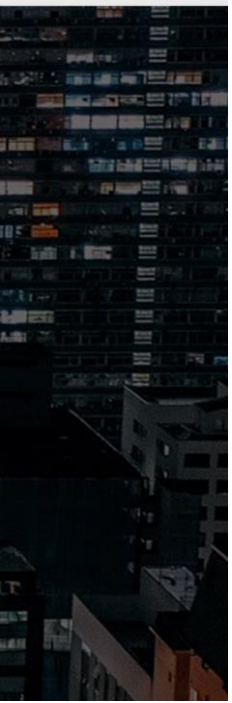
Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Procedimento de arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.





Não substituição do Administrador ou do Gestor.

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do Banco Central do Brasil, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

Contratação de terceiros pelo Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros ao Fundo.

Alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Resgate das Cotas em Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

Participação Minoritária nas Sociedades Investidas.

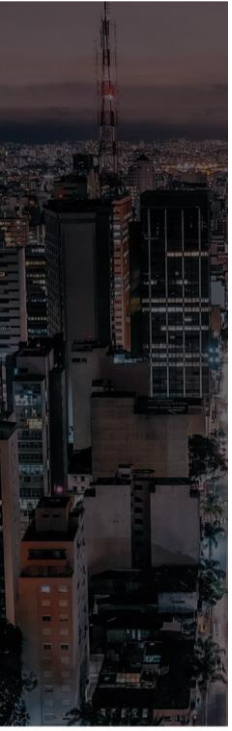
O Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas.

O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Operações nos mercados de derivativos.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.



Responsabilidade técnica pela gestão da Carteira.

O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico pela gestão da carteira, nos termos e limites do disposto na Seção IV, Capítulo IV, do Regulamento. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para evitar efeitos adversos sobre a carteira do Fundo.

Responsabilidade do Administrador pela contratação dos demais prestadores de serviços.

A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Extensão da responsabilidade de fiscalização do Administrador.

Sem prejuízo das suas atividades de fiscalização, nos termos do Artigo 18 do Regulamento, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas ao investimento nas Sociedades Alvo, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados ao mencionado investimento ou pelas atividades privativas do Gestor.

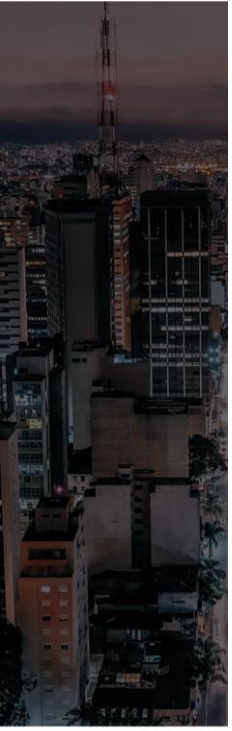
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto ou no Estudo de Viabilidade.

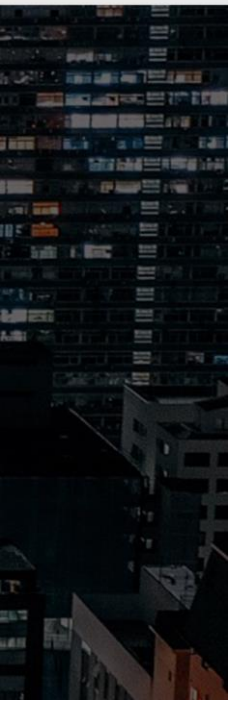
Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Valores Mobiliários que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém nem deve ser considerado uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.





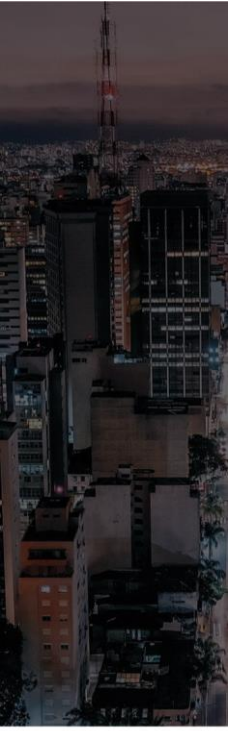
5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	24 de agosto de 2023
2	Registro da Oferta pela CVM	
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto	
4	Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	25 de agosto de 2023
5	Início do 1º Período de Subscrição	04 de setembro de 2023
6	Comunicação à CVM da 1ª Modificação da Oferta	08 de setembro de 2023
7	Divulgação do Comunicado da 1ª Modificação da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto	
8	Início do Período de Desistência em decorrência da 1ª Modificação da Oferta	11 de setembro de 2023
9	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da 1ª Modificação da Oferta	15 de setembro de 2023
10	Encerramento do 1º Período de Subscrição	25 de setembro de 2023
11	Comunicação à CVM da 2ª Modificação da Oferta	17 de outubro de 2023
12	Divulgação do Comunicado da 2ª Modificação da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto	
13	Início do Período de Desistência em decorrência da 2ª Modificação da Oferta	18 de outubro de 2023
14	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da 2ª Modificação da Oferta	24 de outubro de 2023
15	Início do 2º Período de Subscrição	24 de outubro de 2023
16	Encerramento do 2º Período de Subscrição	26 de outubro de 2023
17	Procedimento de Alocação do 2º Período	27 de outubro de 2023
18	Liquidação do 2º Período	31 de outubro de 2023
19	Início do 3º Período de Subscrição	03 de novembro de 2023
20	Encerramento do 3º Período de Subscrição	22 de novembro de 2023
21	Procedimento de Alocação do 3º Período	23 de novembro de 2023



Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
22	Liquidação do 3º Período	27 de novembro de 2023
23	Início do 4º Período de Subscrição	28 de novembro de 2023
24	Data de Encerramento do 4º Período de Subscrição	18 de dezembro de 2023
25	Data da Alocação do 4º Período	19 de dezembro de 2023
26	Liquidação do 4º Período	22 de dezembro de 2023
27	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	22 de janeiro de 2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção "*7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta*" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3:

Administrador

Banco Daycoval S.A.

https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais (neste *website* clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar o Fundo e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Gestor

AZ Quest Infra Ltda.

https://azquest.com.br/az-quest-infra-yield-fip-ie/ (neste website, clicar no documento desejado);

Coordenador Líder

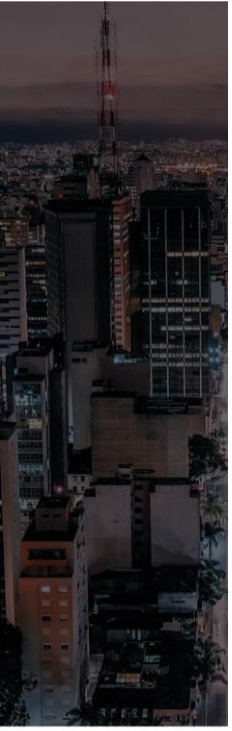
Banco ABC Brasil S.A.

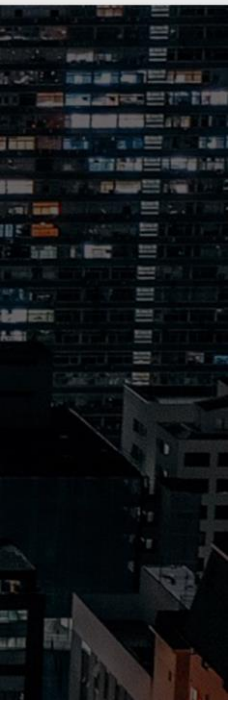
https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ (neste website, clicar em "Ofertas de renda fixa", e localizar o documento desejado).;

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem





como na página https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", clicar em "Mapa de Sistemas", clicar em "Ofertas registradas ou dispensadas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);

B3

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

www.b3.com.br (neste website e clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento desejado);

Instituições Participantes

Informações adicionais sobre as Instituições Participantes podem ser obtidas nas dependências das Instituições Participantes e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

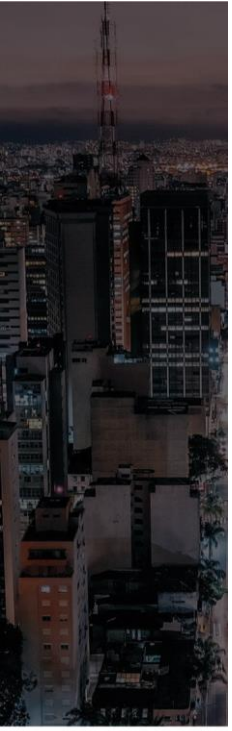
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

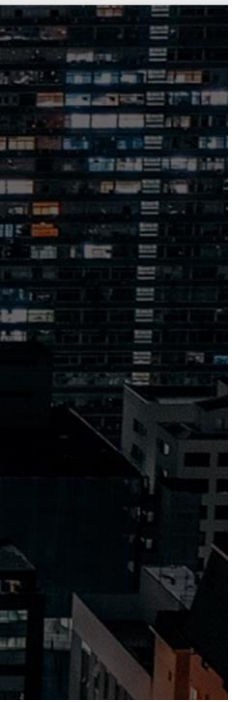
(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do 4º Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação.

O 1º Período de Subscrição compreende o período entre 04 de setembro de 2023 (inclusive) e 25 de setembro de 2023 (inclusive); o 2º Período de Subscrição compreende o período entre 24 de outubro de 2023 (inclusive) e 26 de outubro de 2023 (inclusive); o 3º Período de Subscrição compreende o período entre 03 de novembro de 2023 (inclusive) e 22 de novembro de 2023 (inclusive); e o 4º Período de Subscrição compreende o período entre 28 de novembro de 2023 (inclusive) e até 18 de dezembro de 2023 (inclusive).

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do 4º Período de Subscrição, qual seja, 18 de dezembro de 2023, o Coordenador Líder poderá encerrar, a seu critério, o 4º Período de Subscrição antes de tal data máxima. Quando do encerramento do 2º Período de Subscrição, do 3º Período de Subscrição e do 4º Período de Subscrição, e realização dos respectivos Procedimentos de Alocação subsequentes, conforme previsto no Cronograma acima, o Administrador divulgará comunicado ao mercado informando sobre o encerramento do respectivo Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do referido Período de Subscrição, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do Procedimento de Alocação subsequente, nas respectivas Datas de Liquidação, conforme Cronograma acima.





Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Os (a) Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta e, neste caso, a uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, e os (b) Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente terão suas respectivas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, alocados no âmbito do Procedimento de Alocação do 4º Período. NESSE SENTIDO, TAIS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, SOMENTE SERÃO ACATADOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO DO 2º PERÍODO E DO PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO DO 3º PERÍODO, CONFORME CRONOGRAMA DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO AOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INVESTIMENTO CONDICIONADOS" DESTE PROSPECTO.

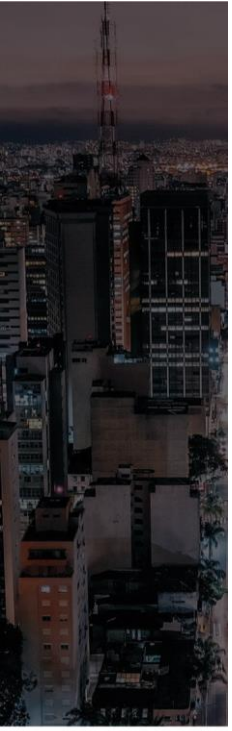
Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção "*7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta*" deste Prospecto.

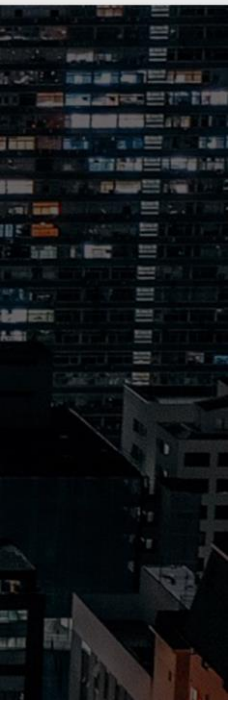
(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física (i) do Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, sendo certo que, nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas, tendo em vista que, para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º, caput, da Resolução CVM 27; e (ii) do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "*3. Destinação de recursos*" e "*4. Fatores de risco*" deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, em cada Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação previstos na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, ao Coordenador Líder.





(iii) distribuição junto ao público investidor em geral:

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

(i) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "ii" abaixo;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(iii) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição dos Investidores Institucionais, observados o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

(iv) os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável;

(v) as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vi)" e "(vii)" abaixo, observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

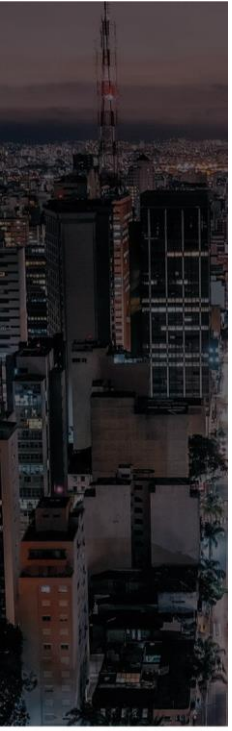
(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

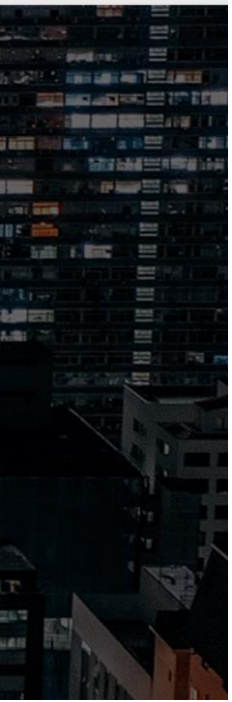
(vii) na Data de cada Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação, observados os critérios de rateio da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional; e

(viii) até o Dia Útil subsequente à cada data de Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação acima descrito e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição ou na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia:

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.





(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:

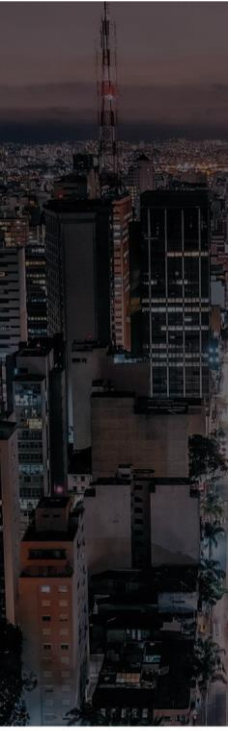
Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

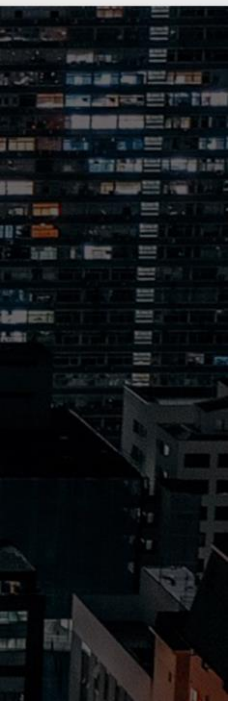
Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, conforme aplicável, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável, sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, a suspensão e/ou modificação da Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste parágrafo, o Pedido de Subscrição ou ordem de investimento será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder e as Instituições Participantes comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

Não aplicável. As datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.





6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição primária da primeira emissão de Cotas do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

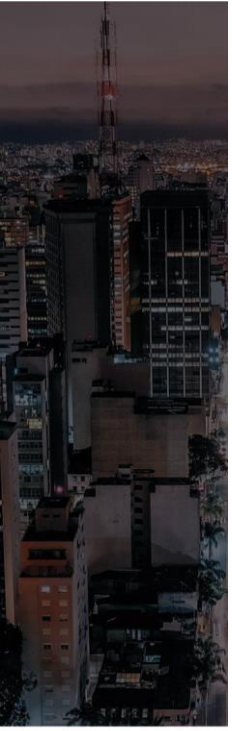
Nos termos do Artigo 38, Parágrafo Quarto, do Regulamento, os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais novas Cotas, observada a hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, desde que esses procedimentos sejam operacionalmente viáveis. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador das Cotas do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida nova emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 ou Escriturador. Não haverá direito de preferência por ocasião da cessão ou transferência de Cotas. Tanto para exercício, bem como para a cessão do direito de preferência, serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

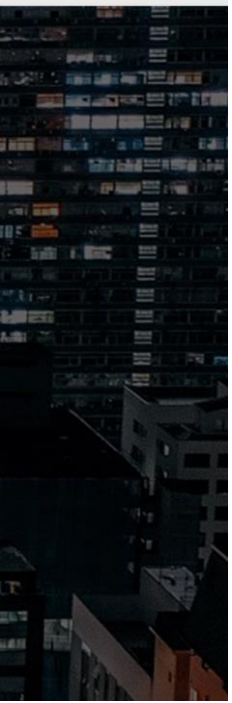
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);

Item não aplicável, pois as Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

Sobre a justificativa do Preço de Emissão das Cotas, considerando que se trata da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Emissão das Cotas foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;

As transferências de Cotas realizadas em ambiente de bolsa da B3 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

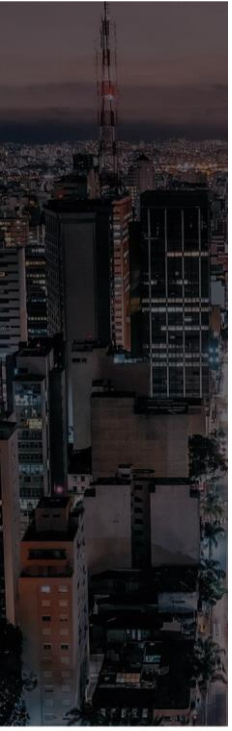
Em todo caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 1, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo, de forma que os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

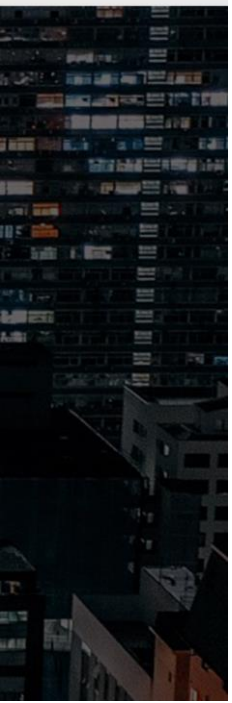
Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos do Artigo 40 do Regulamento, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação e não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas em Cotas Amortizáveis, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, o referido Cotista passe a deter no máximo 30% (trinta por cento) do total de Cotas do Fundo.

As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício do Fundo, observado o disposto abaixo. Para os fins da realização do pagamento da amortização aqui descrita, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas pelo Fundo.

Para fins de implementação das disposições do parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder nesse sentido), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas para Cotas Amortizáveis, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação a, requerer a transferência das Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Amortizáveis serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos aqui referidos devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.





Adicionalmente, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos termos acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo: (i) identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dado custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

Após o envio do pedido de conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Amortizáveis, mediante autorização do Escriturador, na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira processadas diretamente junto ao Escriturador, observados os termos do Regulamento.

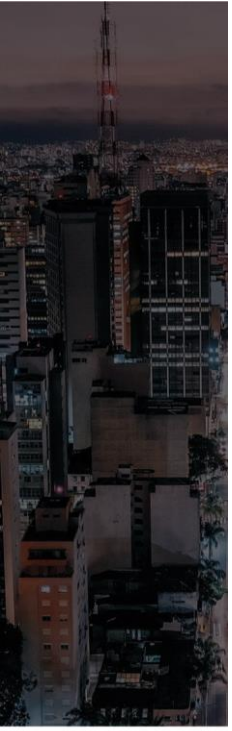
Ato contínuo à conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, a totalidade das Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra aqui prevista, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

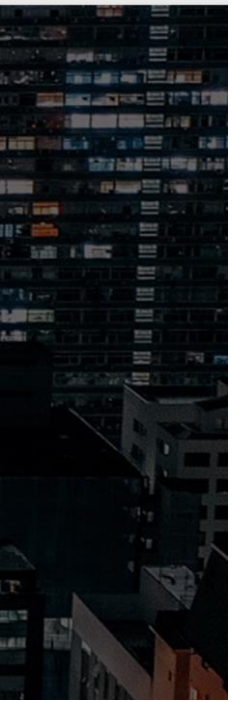
Todos os procedimentos aqui descritos, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Amortizáveis nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito acima.

Adicionalmente, o Fundo deverá manter, a todo tempo, a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, conforme previsto no artigo 16, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A inobservância de qualquer desses requisitos poderá resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.





Por fim, conforme descrito no fator de risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto, as Cotas somente poderão ser negociadas após (i) a divulgação do Anúncio de Encerramento, (ii) a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, e (iii) a divulgação de formulário de liberação para negociação de cotas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado;

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação de suas cotações em bolsa de valores. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção "*4. Fatores de risco*" deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

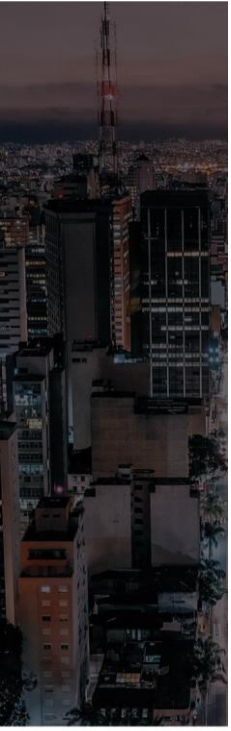
A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO E NO ANEXO II DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.



Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

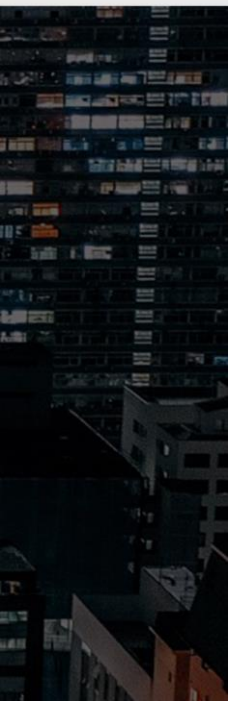
Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

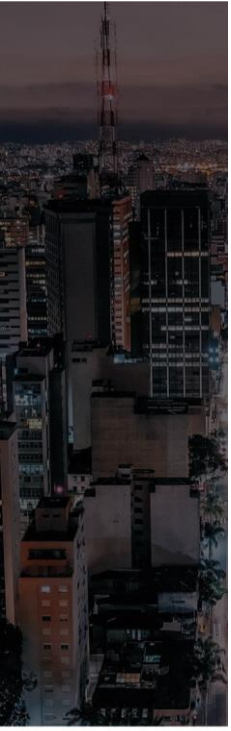
Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

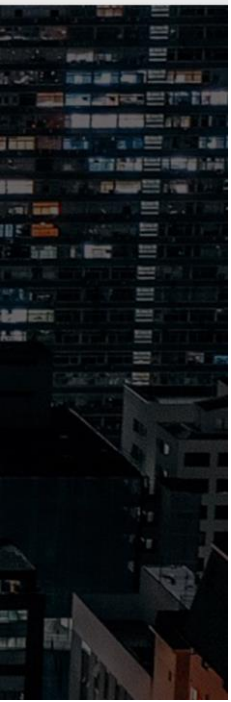
Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.







Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

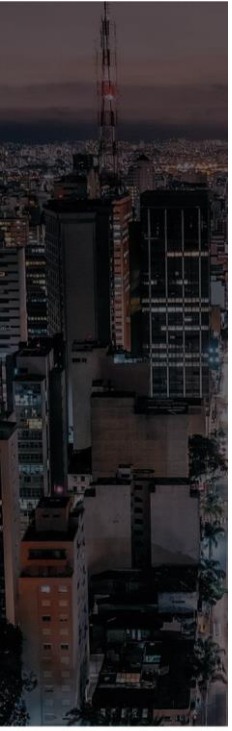
Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

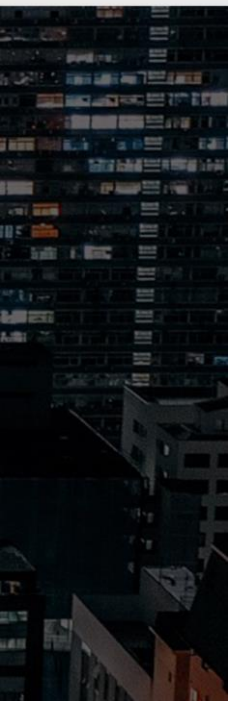
Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("**Período de Distribuição**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

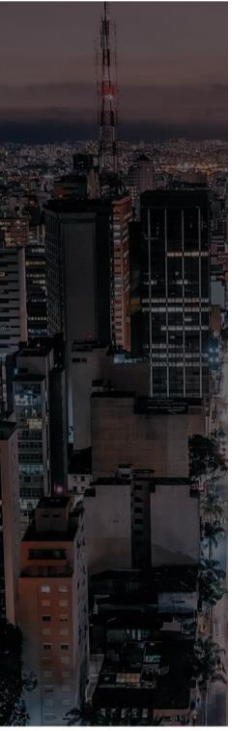
O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "ii" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item "2" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes, conforme aplicável, aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.



No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder e as Instituições Participantes, conforme aplicável, deverão devolver aos Investidores que tenham assinado seu Pedido de Subscrição ou apresentado ordem de investimento, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores. Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

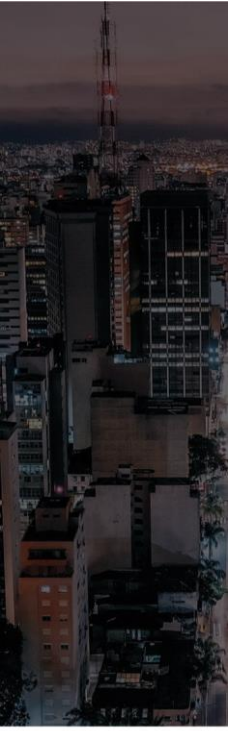
Conforme informado no item "*2.3. Identificação do público-alvo*" deste Prospecto, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados que sejam Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

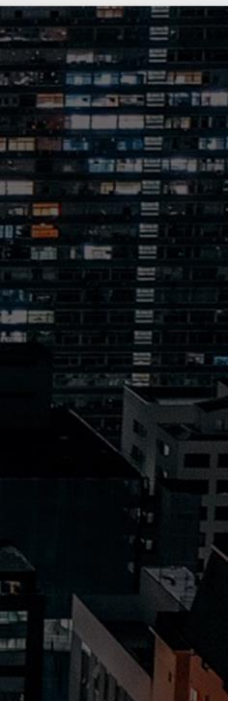
Oferta Não Institucional.

(i) Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observados a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-los ao Coordenador Líder ou a uma Instituição Participante. Os Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Pedidos de Subscrição serem cancelados pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante, conforme aplicável ("**Oferta Não Institucional**");

(ii) No mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, ou seja, 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas;

(iii) Critério de de Colocação da Oferta Não Institucional: Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Pedidos de Subscrição não cancelados integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Cotas, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número





inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio aqui previsto, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição;

(iv) Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo;

(v) A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas - arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional;

(vi) Se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e

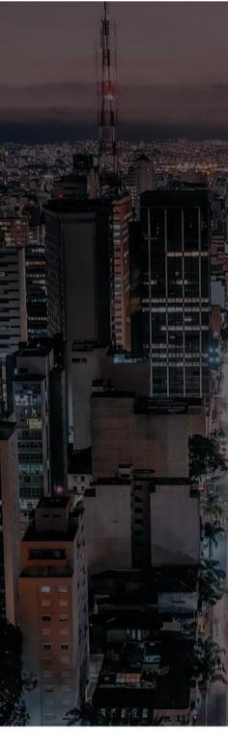
(vii) No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita no item (vi) acima.

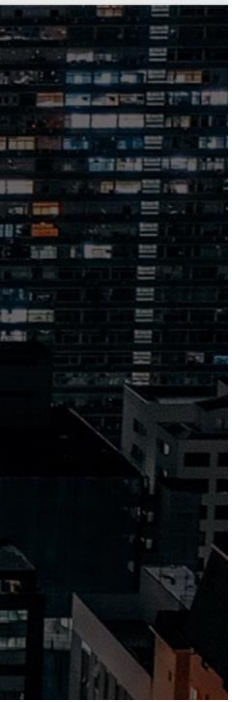
<u>Oferta Institucional.</u>

(i) A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento ("**Oferta Institucional**");

(ii) Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas, prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, à colocação pública junto a Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento até a data de encerramento da alocação, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação e os procedimentos indicados abaixo; e

(iii) <u>Critério de Colocação da Oferta Institucional</u>: Caso as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura.





Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme previsto no Cronograma Indicativo constante do Prospecto, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo de cada Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Os Pedidos de Subscrição deverão ser realizados durante cada Período de Subscrição previsto no Cronograma Indicativo constante da seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.

Os (a) Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta ou (ii) de quantidade maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta e, neste caso, a uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, e os (b) Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente terão suas respectivas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, alocados no âmbito do Procedimento de Alocação do 4º Período.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;

A Oferta foi aprovada mediante realização do Ato do Administrador.

8.4. Regime de Distribuição;

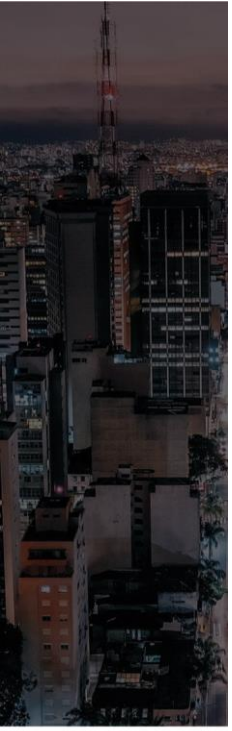
As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar as Instituições Participantes, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor e o Fundo. Para formalizar a adesão das Instituições Participantes, as Instituições Participantes deverão aderir expressamente à carta convite a ser disponibilizada no website da B3 e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição ("**Carta Convite**"). Caso a Instituição Participante venha a integrar o consórcio de distribuição como coordenador, tal Instituição Participante deverá aderir integralmente às disposições do Contrato de Distribuição por meio de termo de adesão. Fica, desde já, ajustado que a **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, poderá aderir ao Contrato de Distribuição na qualidade de coordenador integrante do consórcio de distribuição, sendo que sua comissão, a ser regulada no referido termo de adesão, será deduzida da Remuneração do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "*2. Principais características da oferta*" e nesta seção "*8. Outras características da oferta*". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção "*5. Cronograma*", haverá Procedimentos de Alocação, correspondentes à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzidos pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e encerramento do 2º Período de Subscrição, 3º Período de Subscrição e 4º Período de Subscrição, conforme o caso, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não



Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial) e observado o Limite de Participação por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição.

Poderão participar dos Procedimentos de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;

Conforme ressaltado no item "*2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados*" deste Prospecto, as Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) negociadas no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. **Para maiores informações acerca das restrições de negociação das Cotas, vide o Fator de Risco "*Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário*" deste Prospecto.**

8.7. Formador de mercado;

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do "*Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3*", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

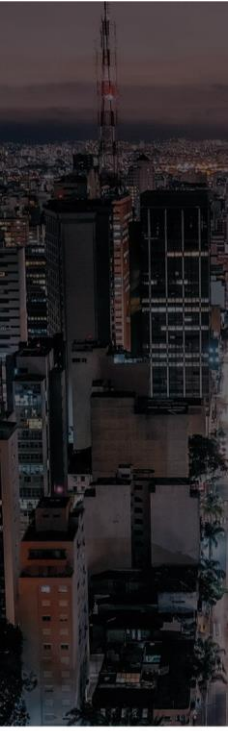
Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

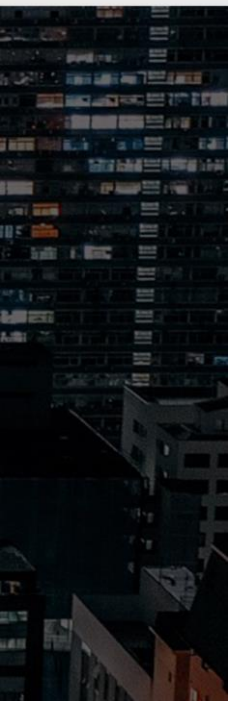
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável;

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

Cada Investidor deverá subscrever Cotas, no mínimo, em montante igual à Aplicação Mínima Inicial, ou seja, equivalente a 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Investidor. Em todo caso, nos termos do Artigo 38, Parágrafo Primeiro, do Regulamento, o patrimônio inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

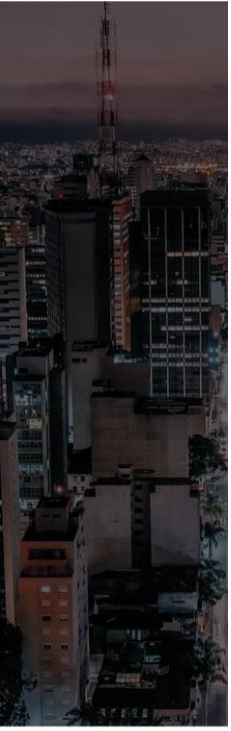


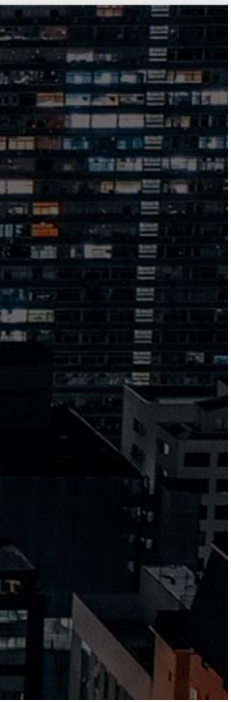


9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

O estudo de viabilidade, elaborado pelo Gestor visando informar aos Cotistas do Fundo a respeito da estratégia de alocação de capital que deve ser adotada pelo Gestor após a Oferta encontra-se reproduzido no **Anexo II** da seção "*17. Anexos*" deste Prospecto.





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

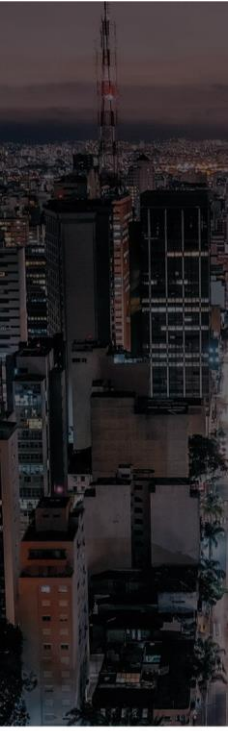
Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Primeira Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Primeira Emissão.

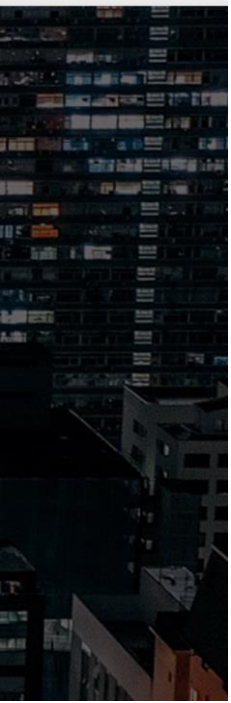
O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor poderão vir a contratar, no futuro, sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Na data deste Prospecto, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Ademais, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para mais informações sobre situações de potencial conflito de interesses, veja a seção "*4. Fatores de Risco*", em especial o Fator de Risco "*Conflito de Interesses*", na página 21 deste Prospecto.





11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo coordenador e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no artigo 4º do Anexo IV da Resolução CVM175.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço comercial indicado na seção "*14. Identificação das Pessoas Envolvidas*" deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas e do pagamento, caso aplicável, da Remuneração de Descontinuidade (conforme descrito abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Suspensivas**"), cujo atendimento deverá ser verificado até a data da liquidação da Oferta como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

(i) aceitação pelo Coordenador Líder e pelo Gestor da contratação de 1 (um) escritório de advocacia ("**Assessor Jurídico**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, o Administrador, os auditores independentes, entre outros, conforme aplicável ("**Demais Prestadores de Serviços**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Gestor;

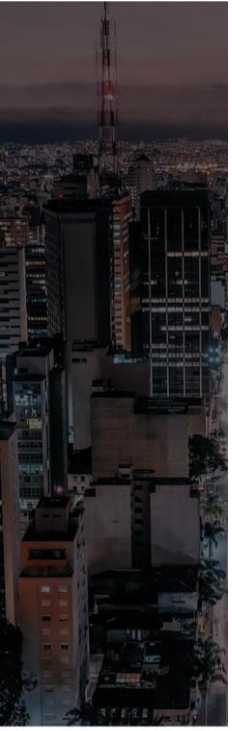
(ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seu Assessor Jurídico e em concordância com as legislações, regulações e normas aplicáveis;

(iii) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicáveis, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Anúncio de Início e o Prospecto deverão ter sido divulgados na forma da regulamentação em vigor;

(iv) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas na "Cláusula 10 - Declarações e Garantias" do Contrato de Distribuição deverão ser suficientes, verdadeiras, consistentes, atuais e precisas, e deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;

(v) manutenção do registro do Gestor perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM, se aplicável, devidamente atualizado;

(vi) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário de bolsa de valores administrados e operacionalizados pela B3, nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto;



(vii) negociação, preparação, aprovação, formalização, registros e conclusão, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o Ato do Administrador, este Prospecto, o material de marketing a ser utilizado durante a apresentação da Oferta a potenciais investidores, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, em forma e substância consideradas satisfatórias ao Coordenador Líder, ao Assessor Jurídico e, no que for aplicável, à B3, bem como disponibilizar todas as informações solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica conduzida pelo Assessor Jurídico exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor e do Administrador, representando o Fundo, bem como do processo de *backup*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares deste tipo e políticas internas do Coordenador Líder, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e "conheça seu cliente";

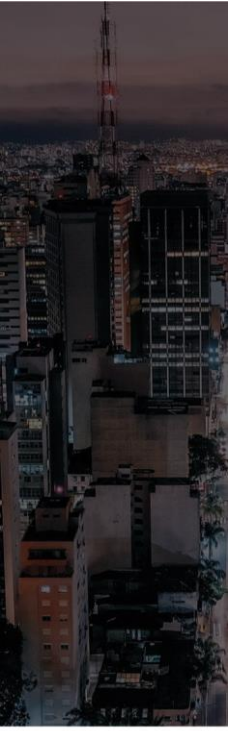
(ix) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, atuais, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros que sejam entendidos pelo Coordenador Líder como necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor e atendimento às suas políticas e procedimentos internos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade do negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado. O Gestor é responsável, única e exclusivamente, pelas informações por ele fornecidas, e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações falsas, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;

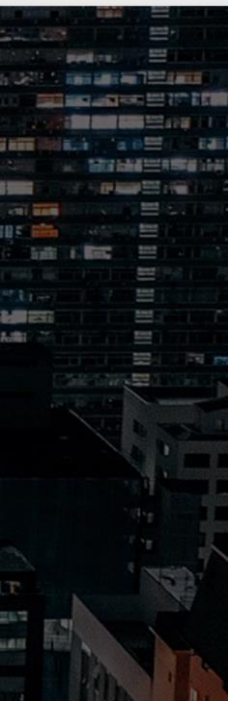
(x) consistência, veracidade, atualidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que (a) o Gestor e o Fundo, respectivamente, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, exclusivamente sobre o Gestor e o Fundo nos documentos da Oferta, e (b) o Coordenador Líder será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas exclusivamente sobre o Coordenador Líder nos documentos da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor em cada Data de Liquidação da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiii) recebimento, em cada Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta





e dos documentos da Oferta; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão e as analisadas durante o procedimento de Due Diligence; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**"), sendo certo que a Legal Opinion não deverá conter qualquer ressalva;

(xiv) obtenção pelo Administrador, pelo Gestor, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente do Gestor;

(xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

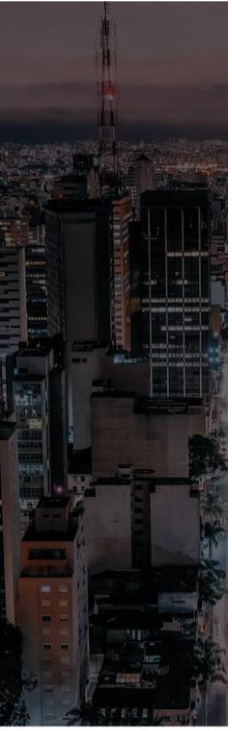
(xvi) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração no controle societário do Gestor e/ou de sociedade controlada do Gestor e de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Gestor (sendo o Gestor e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico do Gestor**"), e/ou do Administrador do Fundo e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Administrador (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Administrador, conforme o caso (sendo o Administrador e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico do Administrador**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto do Gestor e/ou do Administrador do Fundo;

(xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Gestor e/ou ao Administrador do Fundo e/ou ao Fundo e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, direta e indiretamente, condição fundamental de funcionamento;

(xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as informações e declarações feitas pelo Gestor e/ou pelo Administrador do Fundo e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e não



devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxi) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Administrador, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data de realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxii) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxiii) cumprimento, pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiv) recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

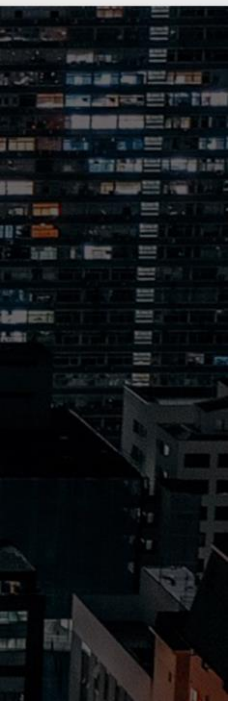
(xxv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 ("**Leis Anticorrupção**") pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

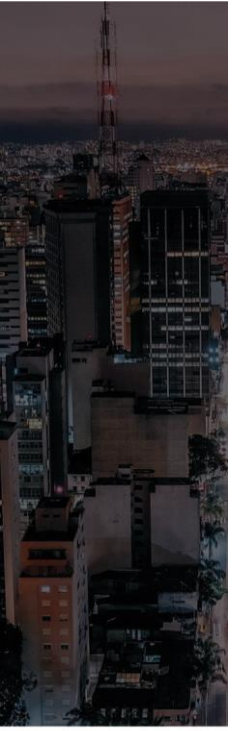
(xxvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;

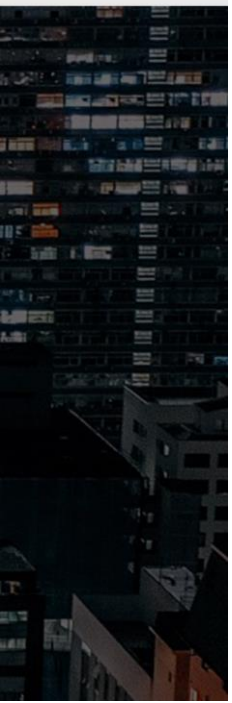
(xxvii) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, inclusive com relação à Lei nº 11.478, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxix) rigoroso cumprimento pelo Gestor, pelo Administrador e qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, da legislação e regulação ambiental e trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil







ou análoga à escravidão, em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades - estando todas elas válidas e vigentes - e todos os protocolos de requerimento foram realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições aplicáveis, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Gestor e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxx) autorização, pelo Gestor e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;

(xxxi) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e

(xxxii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição.

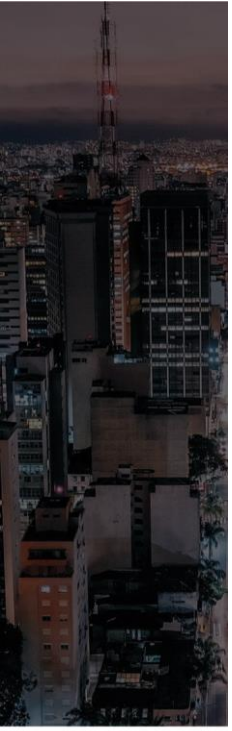
Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Gestor de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme o caso.

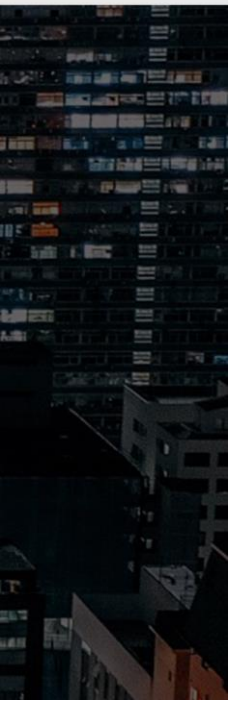
Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável e o cumprimento das Condições Suspensivas, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder poderá contratar Instituições Participantes para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:





(i) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "ii" abaixo;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(iii) durante cada Período de Subscrição, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta, deverão preencher os Pedidos de Subscrição ou as ordens de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação), e apresentá-lo ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes, conforme aplicável, nos termos deste Contrato;

(iv) após o encerramento do 2º Período de Subscrição, 3º Período de Subscrição e 4º Período de Subscrição, conforme o caso, será realizado o Procedimento de Alocação subsequente, conforme aplicável, os quais deverão seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;

(v) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;

(vi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, bem como a declaração de investidor qualificado prevista no Anexo B da Resolução CVM 30;

(vii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e sem prejuízo do Período de Subscrição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;

(viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e

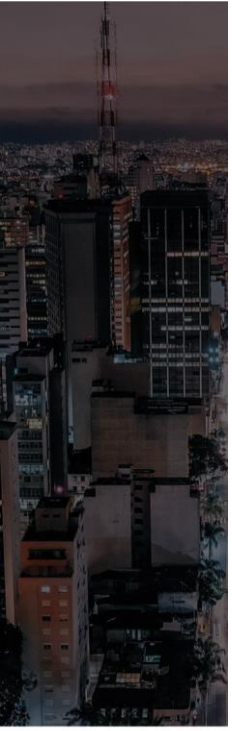
(ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição e colocação das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("**Remuneração**"):

(i) Comissão de estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente integralizado, descontado o valor integralizado por fundos geridos pelo Gestor, incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Estruturação**"); e

(ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente integralizado, incluídas as Cotas Adicionais, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**").

As comissões das Instituições Participantes serão deduzidas das comissões devidas ao Coordenador Líder, sendo que estarão limitadas à Remuneração do Coordenador Líder. Caso a Instituição Participante venha a integrar o consórcio de distribuição como coordenador, tal Instituição Participante deverá aderir integralmente às disposições do Contrato de Distribuição por meio de termo de adesão. Fica, desde já, ajustado que a **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado



de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n° 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, poderá aderir ao Contrato de Distribuição na qualidade de coordenador integrante do consórcio de distribuição, sendo que sua comissão, a ser regulada no referido termo de adesão, será deduzida da Remuneração do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o Banco ABC poderá designar uma ou mais empresas de seu grupo econômico ("**Empresas do Grupo**") como responsável(eis), para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da totalidade ou de parte das obrigações ora assumidas referentes exclusivamente à estruturação da Emissão. Ocorrida tal designação, em função da assunção de tal responsabilidade, a Comissão de Estruturação, inclusive o gross up (conforme definido na Cláusula 6.4 do Contrato de Distribuição), deverá ser paga, parcial ou integralmente, conforme indicado pelo Coordenador Líder, diretamente em agência e conta da(s) Empresa(s) do Grupo que assumir(em) tal obrigação, conforme aplicável, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R$)(1)	% em relação ao valor total da Oferta(1)	Valor por Cota (R$)(1)
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.650.000,00	1,00%	1,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	176.231,32	0,11%	0,11
Comissão de Distribuição	4.950.000,00	3,00%	3,00
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	528.693,97	0,32%	0,32
Assessor Legal	275.000,00	0,17%	0,17
Tributos sobre o Assessor Legal	28.030,30	0,02%	0,02
CVM - Taxa de Registro	61.875,00	0,04%	0,04
B3 - Taxa de Análise de Listagem	12.354,38	0,01%	0,01
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	14.734,30	0,01%	0,01
B3 - Taxa de Distribuição	116.390,46	0,07%	0,07
ANBIMA - Taxa de Registro 1ª Emissão de Cotas FIP	5.125,00	0,00%	0,00
Custos de Marketing e Outros Custos (2)	200.000,00	0,12%	0,12
TOTAL	**8.018.434,73**	**4,86%**	**4,86**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, se emitidas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

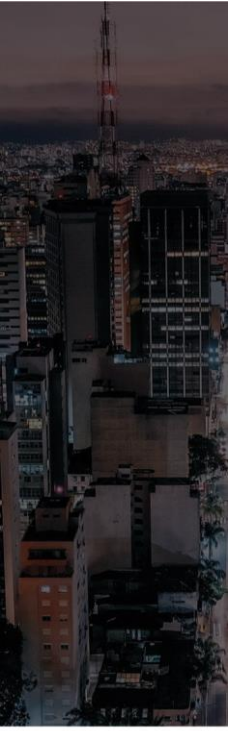
(2) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

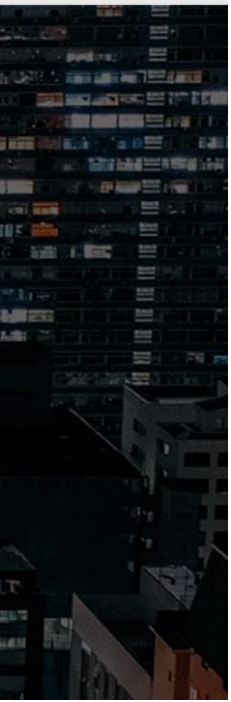
Custo de Distribuição por Cota:

Preço de Emissão (R$)	Custo por Cota (R$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R$)
100,00	4,86	4,86%(1)	95,14

(1) Considerando a colocação do Montante Total da Oferta.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.





12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

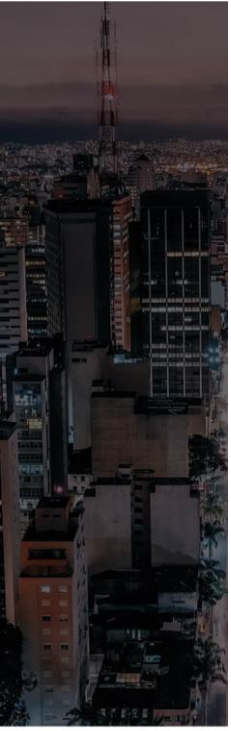
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

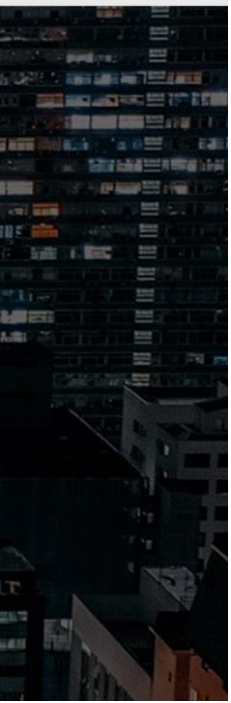
a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;

Conforme enfatizado na seção "*3. Destinação de recursos*" deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados nesta alínea "(a)".

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme enfatizado na alínea "(a)" deste item 12.1, até a data de divulgação deste Prospecto, não foi assinado pelo Fundo nenhum instrumento vinculante com nenhuma Sociedade Alvo, motivo pelo qual não foram descritas as informações solicitadas nesta alínea "(b)".





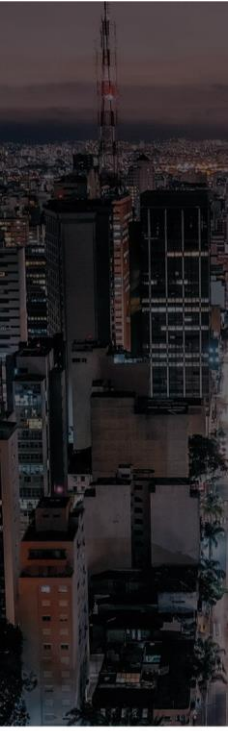
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

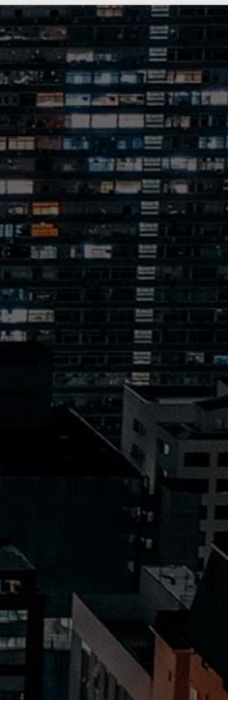
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso;

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) "https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica" e (ii) "https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais (neste *website* clicar em "Informações ao Cotista", procurar pelo CNPJ do Fundo e clicar em "Detalhes" e, então, clicar em "Documentos".

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas do Fundo.





14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Administrador

Banco Daycoval S.A.
Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista
CEP 01.311-200, São Paulo, SP
At.: Sr. Erick Warner de Carvalho
Tel.: +55 (11) 3138-7854
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
https://www.daycoval.com.br/

Gestor

AZ Quest Infra Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi
CEP 04.542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Samuel Santos / Sr. Laurence Melo
Tel.: +55 (11) 3526-2250
E-mail: infra@azquest.com.br
www.azquest.com.br

Coordenador Líder

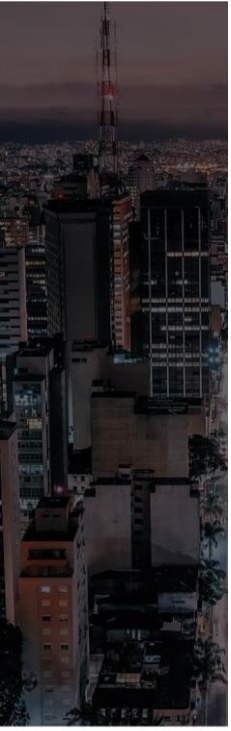
Banco ABC Brasil S.A.
Avenida Cidade Jardim n° 803, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 01.453-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Henrique Tavares Silva Bellon
Tel.: +55 (11) 3170-2289
E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br
https://www.abcbrasil.com.br/

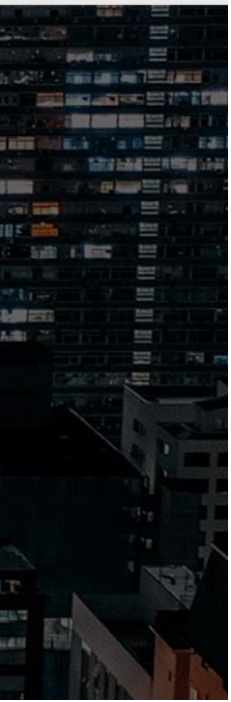
Consultor Legal

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5° andar, Itaim Bibi
CEP 01453-050, São Paulo, SP
At.: Luciana Costa Engelberg / Ana Beatriz Bomtorin / Lourenço Silvério
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
E-mail: lcosta@machadomeyer.com.br / abomtorin@machadomeyer.com.br / lsilverio@machadomeyer.com.br
www.machadomeyer.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Item não aplicável. O Fundo foi constituído e registrado perante a CVM em 19 de julho de 2023 e as Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.



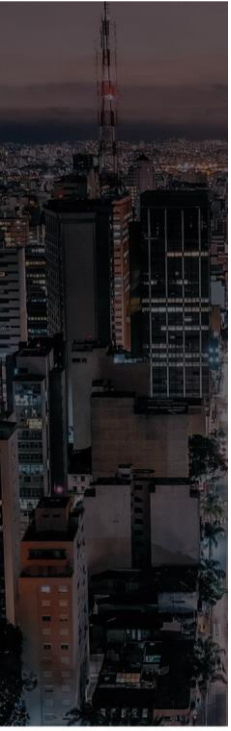


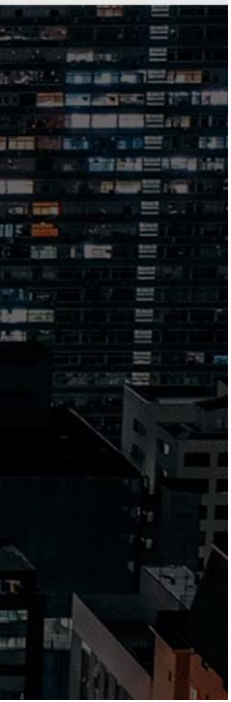
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

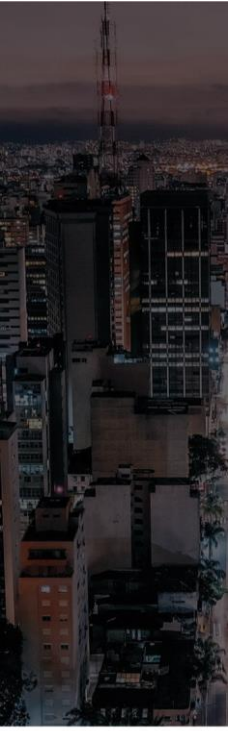
As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas no **Anexo III** da seção "*17. Anexos*" deste Prospecto.

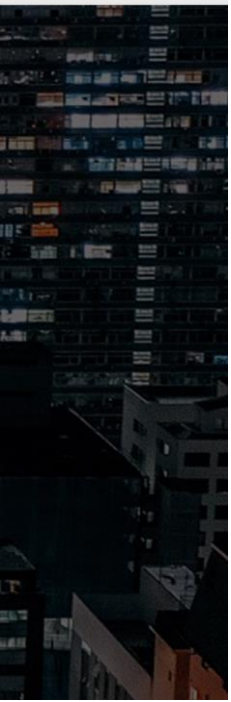




15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.





16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Taxas devidas ao Administrador e ao Gestor do Fundo

As taxas devidas ao Administrador e ao Gestor do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, seguem descritas abaixo:

Taxa de Administração

Conforme previsto no Artigo 25 do Regulamento, em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas e gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), equivalente à soma dos seguintes componentes:

(A) Remuneração a ser paga ao Administrador pela prestação dos serviços de administração equivalente a (i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em ambos os casos observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(B) Remuneração a ser paga ao Administrador pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.000,00 (dois reais); e

(C) Remuneração a ser paga ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo equivalente a (i) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); ou (i) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Taxa de Gestão**").

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, devida pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder a 100% (cem por cento) da variação do Benchmark, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = [0{,}20] * [VA * (\Sigma icorrigido - \Sigma pcorrigido)]$$

onde:

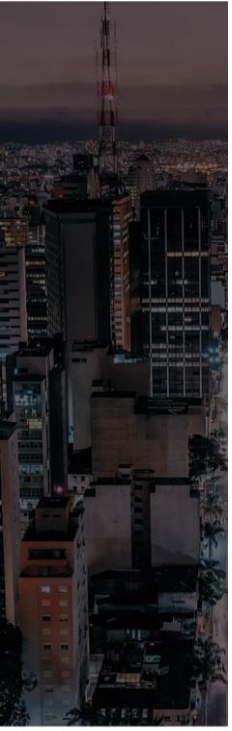
TP = Taxa de Performance devida;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

VA = valor total do Capital Integralizado no semestre em questão, deduzidos os valores pagos pelo Fundo a título de despesas incorridas com oferta pública de distribuição das Cotas e com amortizações de Cotas;

$\Sigma icorrigido$ = quociente entre o rendimento total auferido pelas Cotas no semestre, considerando as distribuições realizadas, e o VA;

$\Sigma pcorrigido$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração.



A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada semestralmente, na Data de Apuração, e paga ao Gestor até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

Na hipótese de amortização de Cotas em determinado semestre, deduzir-se-ão os valores pagos do cálculo do VA (definido acima), e cobrar-se-á a Taxa de Performance sobre os valores pagos aos Cotistas a título de amortização.

A Taxa de Performance somente será paga caso a rentabilidade total auferida pelas Cotas do Fundo, ajustada pelas distribuições realizadas, desde a última data de cobrança, seja superior à rentabilidade do Benchmark sobre o VA.

Caso ocorram novas emissões de Cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas, sendo que a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

16.2. Regras de tributação do Fundo e dos Cotistas

Nos termos do Código ANBIMA, seguem abaixo as principais regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, conforme disposto no Regulamento:

(i) Conforme legislação vigente na presente data, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

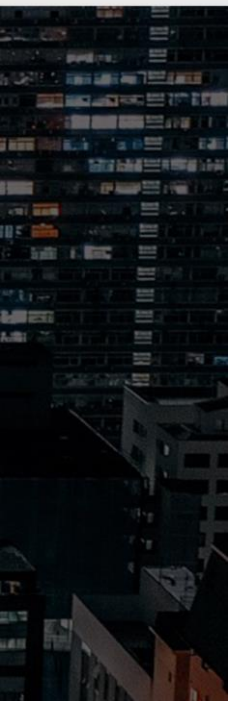
(ii) Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

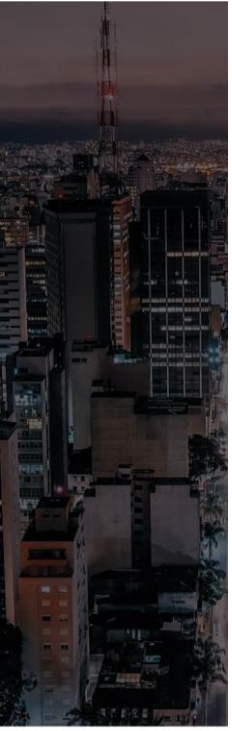
(iii) No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item (i) acima.

(iv) No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens (ii) e (iii) acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

(v) O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

(vi) Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 - ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte - IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.





(vii) As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

(viii) As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ix) O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

16.3. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

Nos termos do Código ANBIMA, seguem abaixo um breve histórico e resumo dos perfis do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor do Fundo:

(i) Administrador

Em 2019, o Banco Daycoval decidiu ampliar seu foco na área de Serviços para o Mercado de Capitais. Definimos para nosso segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). Trabalhamos com as mais diversas linhas de serviços a esse mercado, tais como administração e custódia para fundos de investimento (FI), fundos imobiliários (FII), fundos de participações (FIP) e fundos de direitos creditórios (FIDC). Além destes serviços, oferecemos também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma

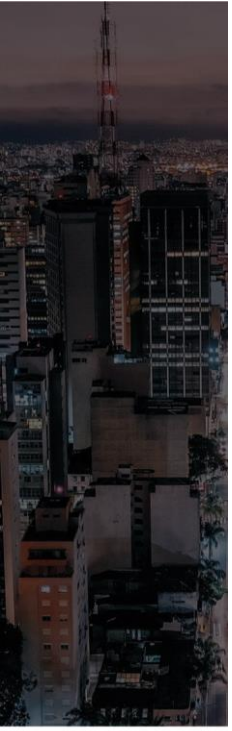
Em pouco mais de um ano de operação, já colhemos motivos que permitem celebrar o acerto na decisão estratégica de ampliar esses serviços: observamos um aumento de 190% em ativos sob prestação de serviços, totalizando mais de R$ 21 bilhões, com mais de 210 fundos atendidos. Atribuímos esse desempenho tão bom já na largada à confiança transmitida pela marca Daycoval, que aporta o legado e os valores de uma instituição que há mais de 50 anos vem sendo bem-sucedida no enfrentamento dos momentos mais críticos do mercado.

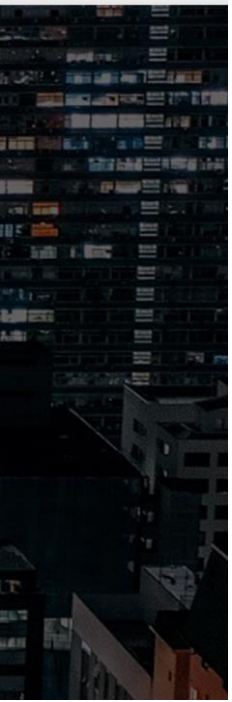
Contamos com uma equipe de alta performance e experiência média de mais de 20 anos neste segmento com um alto investimento em tecnologia, o que vem demonstrando um grande diferencial em nossa qualidade. Atualmente contamos com mais de 70% dos nossos processos realizados por robôs, o que nos dá grande agilidade, eficiência e resiliência.

Estamos convictos que nossa história de proximidade com nossos clientes combinada com nossa solidez, capacidade tecnológica e agilidade nas tomadas de decisões irão impulsionar nosso crescimento e criar um diferencial para este segmento tão carente no mercado brasileiro.

(ii) Coordenador Líder

O Banco ABC Brasil é um banco múltiplo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, Bairro Itaim Bibi. Reconhecido pela sua solidez e agilidade, o Banco ABC possui um amplo portfólio de produtos bancários e produtos estruturados voltados para empresas de médio a grande ponte, como Mercado de Capitais





Renda de Fixa, Fusões e Aquisições, Equity Capital Markets (ECM), Project Finance, Treasury, Comercializadora de Energia, Corretora de Seguros e Trade Finance. Possui uma alta capilaridade, oferecendo produtos e serviços financeiros através de suas plataformas em todas as regiões do país.

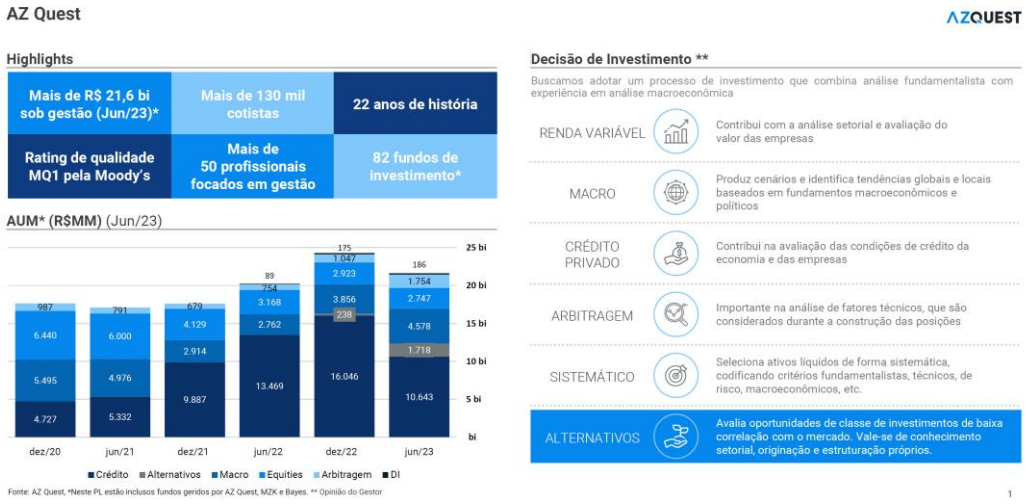
O Banco ABC Brasil é controlado pelo Arab Banking Corporation, possui capital aberto listado na B3 e atua no mercado Brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Banco ABC Brasil possuía, em junho de 2023, uma base de 4.988 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito) clientes ativos, Carteira de Crédito Expandida de R$43,3 bilhões, Valor de Mercado de aproximadamente R$4,2 bilhões, Patrimônio Líquido de R$5,4 bilhões, Índice de Basiléia de 15,0%. O acionista controlador, Arab Banking Corporation, é um banco internacional com sede em Manama, Reino do Bahrein. O suporte operacional e financeiro do acionista controlador, em conjunto com o conhecimento do mercado brasileiro garante ao Banco ABC boa classificação entre as 3 (três) principais agências de risco (AAA pela Fitch, AA+.br pela Moody's e brAAA pela S&P, em escala local).

O Banco ABC Brasil possui vasta experiência no Mercado de Capitais. Nos últimos anos consolidou sua presença nas posições top 10 (dez) do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos. Em 2018 o Banco alcançou a 5ª (quinta) colocação na categoria de Volume Total Originado, 8º (oitavo) lugar em Número Total de Transações e 10º (décimo) lugar no Volume Total Distribuído. Em 2019 o Banco ficou na 8ª (oitava) colocação no Volume Total Originado, 7º (sétimo) lugar em Número Total de Transações e 9º (nono) lugar no Volume Total Distribuído. Em 2021, o Banco ficou na 10ª (décima) colocação no Volume Total Originado, em 7º (sétimo) lugar em Número Total de Transações e 9º (nono) lugar no Volume Total Distribuído. Em 2022, o Banco ficou na 10ª (décima) colocação no Volume Total Originado, em 8º (oitavo) lugar em Número Total de Transações e 9º (nono) lugar no Volume Total Distribuído. Também atuou como coordenador de 2 (duas) operações de Debêntures que receberam o conceituado prêmio Latin Finance de melhor financiamento de projeto de infraestrutura em 2018 e 2019, e uma operação que recebeu o prêmio IJGlobal Awards 2021 – Refinancing Deal of the Year de melhor refinanciamento do ano em 2021.

A quantidade de operações coordenadas pelo Banco ABC Brasil nos últimos anos foi de 54 (cinquenta e quatro) em 2017, 28 (vinte e oito) em 2018, 50 (cinquenta) em 2019, 21 (vinte e uma) em 2020, 44 (quarenta e quatro) em 2021 e 55 (cinquenta e cinco) em 2022. Entre as operações mais recentes, destacam-se as emissões de debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Eneva S.A., em setembro de 2022, no valor de R$1,9 bilhão; debêntures simples da 3R Petroleum Óleo e Gás, em setembro de 2022, no valor de R$900 milhões; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Eneva S.A., em julho de 2022, no valor de R$2,04 bilhões; debêntures simples da Portonave S.A., em junho de 2022, no valor de R$1,5 bilhão; debêntures simples e incentivadas pela Lei nº 12.431 da Energisa S.A., em maio de 2022, no valor de R$750 milhões; debêntures da BRK Ambiental Participações S.A., em maio de 2022, no valor de R$1,6 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Aliança Geração de Energia S.A, em maio de 2022, no valor de R$240 milhões; debêntures da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro SP, em maio de 2022; debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em março de 2022, no valor de R$1,0 bilhão; debêntures da Localiza Rent a Car S.A., em outubro de 2021, no valor de R$1,5 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da UTE GNA I Geração de Energia S.A., em julho de 2021, no valor de R$1,8 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da CSN Mineração S.A., em julho de 2021, no valor de R$1,0 bilhão; debêntures simples e incentivadas pela Lei nº 12.431 da Copel Distribuição S.A., em junho de 2021, no valor de R$1,5 bilhão; debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Equatorial Transmissão S.A., em março de 2021, no valor de R$800 milhões; debêntures da Águas Guariroba S.A., em novembro de 2020, no valor de R$350 milhões; debêntures da Ocean Pact Serviços Marítimos S.A., em setembro de 2020, no valor de R$204 milhões; debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., em setembro de 2020, no valor de R$300 milhões; de debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Energisa S.A., em outubro de 2020, no valor de R$750 milhões e da BRK Ambiental Participações S.A., também em outubro de 2020, no valor de R$1,0 bilhão; do CRI da MA Empreendimentos LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R$50 milhões; do CRI da GS Souto Engenharia LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R$44 milhões; do FIDC da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., em dezembro de 2020, no valor de R$150 milhões; e de notas promissórias da Energisa S.A., em abril de 2020, no valor de R$100 milhões.

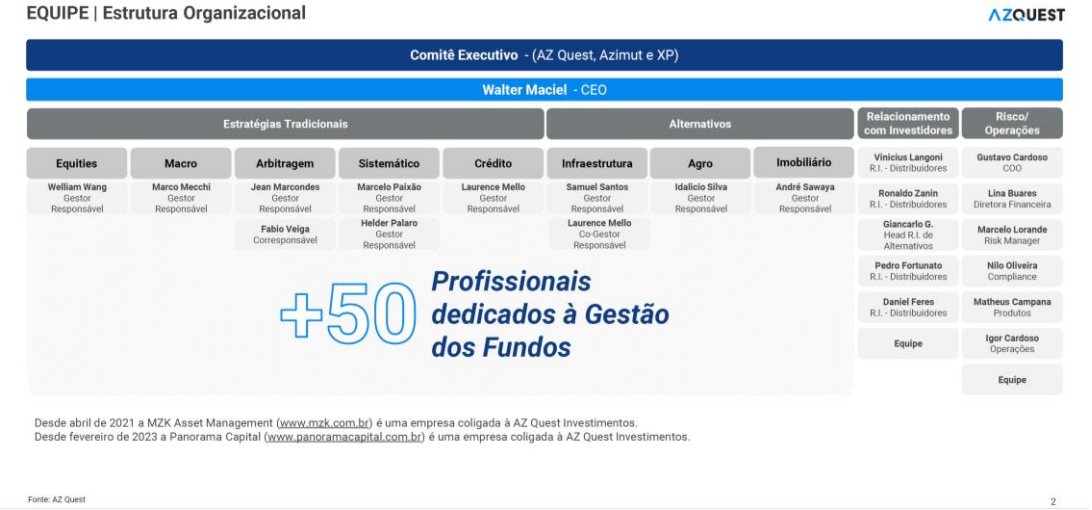
(iii) Gestor

Fundada em 2001 e associada ao Grupo Azimut desde 2015, a AZ Quest é uma gestora independente de fundos do Brasil, oferecendo uma plataforma diversificada de produtos de alta qualidade nas estratégias de Ações, Macro, Crédito Privado e Arbitragem. Abaixo o resumo da evolução do AuM e as Estratégias de Investimentos:



Fonte: AZ Quest, *Neste PL estão inclusos fundos geridos por AZ Quest, MZK e Bayes. ** Opinião do Gestor

Abaixo o quadro da Equipe de Gestão das estratégias tradicionais e alternativas:



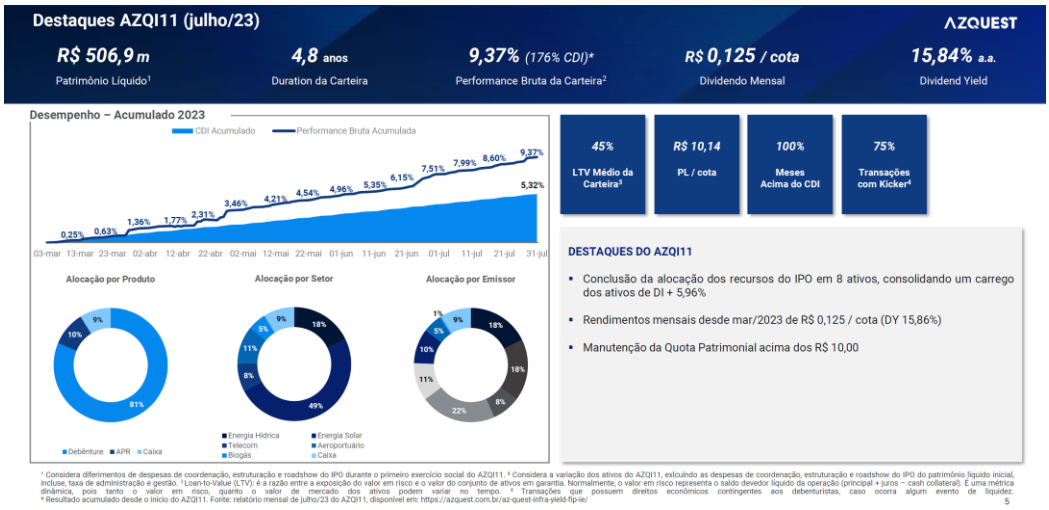
Abaixo a descrição profissional da Equipe de Gestão de Infraestrutura:



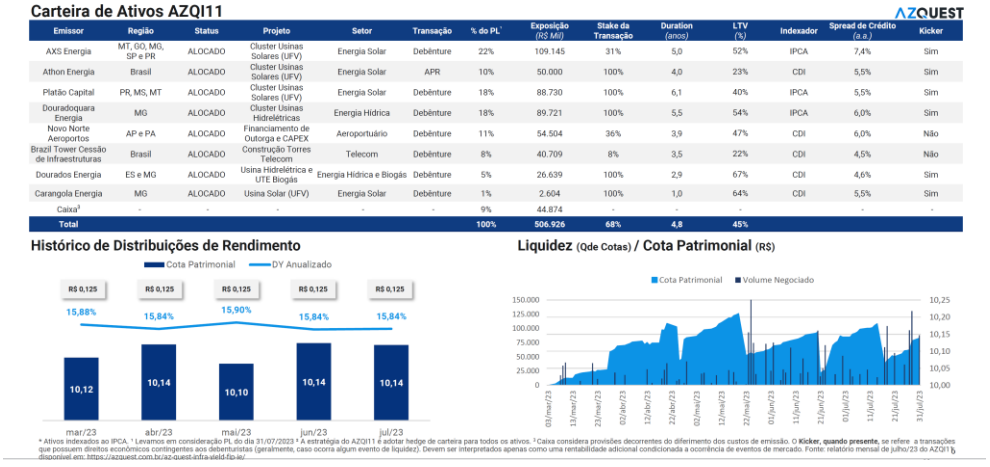


Fonte:: AZ Quest. ¹ Em processo de contratação.

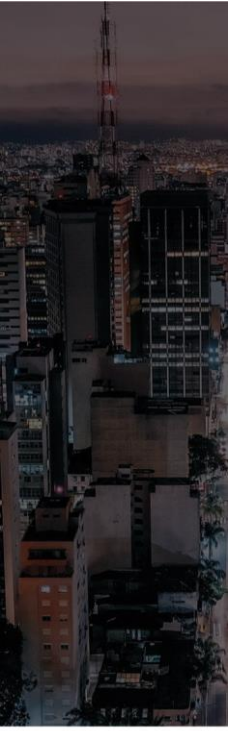
16.4. O setor de infraestrutura no Brasil



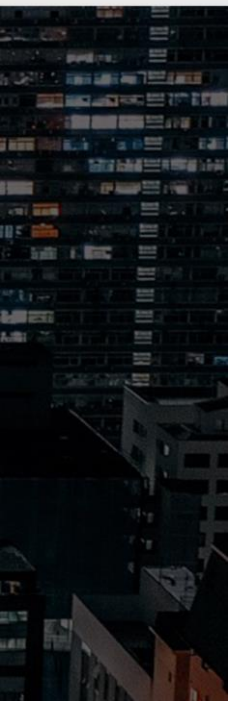
¹ Considera diferimentos de despesas de coordenação, estruturação e roadshow do IPO durante o primeiro exercício social do AZQI11. ² Considera a variação dos ativos do AZQI11, excluindo as despesas de coordenação, estruturação e roadshow do IPO do patrimônio líquido inicial, inclusive, taxa de administração e gestão. ³ Loan-to-Value (LTV): é a razão entre a exposição do valor em risco e o valor do conjunto de ativos em garantia. Normalmente, o valor em risco representa o saldo devedor líquido da operação (principal + juros – cash collateral). É uma métrica dinâmica, pois tanto o valor em risco, quanto o valor de mercado dos ativos podem variar no tempo. ⁴ Transações que possuem direitos econômicos contingentes aos debenturistas, caso ocorra algum evento de liquidez.
* Resultado acumulado desde o início do AZQI11. Fonte: relatório mensal de julho/23 do AZQI11, disponível em: https://azquest.com.br/az-quest-infra-yield-fip-ie/



* Ativos indexados ao IPCA. ¹ Levamos em consideração PL do dia 31/07/2023 ² A estratégia do AZQI11 é adotar hedge de carteira para todos os ativos. ³ Caixa considera provisões decorrentes do diferimento dos custos de emissão. O **Kicker, quando presente,** se refere a transações que possuem direitos econômicos contingentes aos debenturistas (geralmente, caso ocorra algum evento de liquidez). Devem ser interpretados apenas como uma rentabilidade adicional condicionada a ocorrência de eventos de mercado. Fonte: relatório mensal de julho/23 do AZQI11, disponível em: https://azquest.com.br/az-quest-infra-yield-fip-ie/

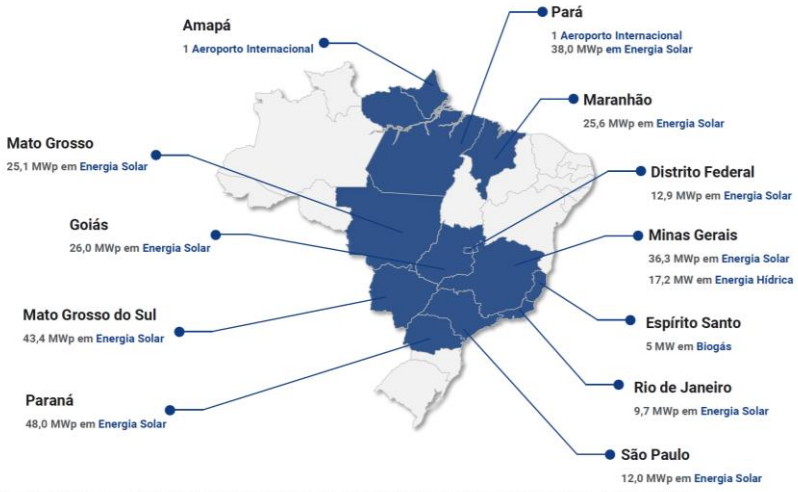






Overview dos Ativos Investidos / Garantias Reais AZQI11

AZQUEST



Considerando ativos operacionais e pré operacionais, correspondentes ao stake AZQI11 em cada transação. Fonte: relatório mensal de julho/23 do AZQI11, disponível em: https://azquest.com.br/az-quest-infra-yield-fip-ie/ 7

Considerando ativos operacionais e pré operacionais, correspondentes ao stake AZQI11 em cada transação. Fonte: relatório mensal de julho/23 do AZQI11, disponível em: https://azquest.com.br/az-quest-infra-yield-fip-ie/

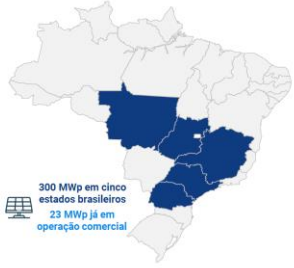
AXS Energia

AXS ENERGIA

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **AXS Energia Participações S.A.**, pertencente ao Grupo Roca, que atua nas diferentes áreas de energia, provendo serviços e/ou geração solar, eólica, hidrelétrica, gás natural, hidrogênio verde e armazenamento.
- Em seu portfólio, o Grupo Roca possui 14 GW em projetos, com mais de 1 GW construído. Em 2021, seu faturamento foi superior à R$ 850 milhões.
- A AXS Energia é responsável pelo desenvolvimento e operação de mais de 90 UFV's distribuídas em 11 lotes pelo Brasil. A estimativa é de que a totalidade dos lotes esteja operacional até novembro de 2027.
- O investimento total da AXS Energia em sua carteira de projetos será de **R$ 1,5 bi**, composto por R$ 320 milhões de recursos das debêntures emitidas, R$ 131 milhões de Equity e R$ 1,06 bi de project finance.





Características da Transação

Energia Solar	R$ 320 milhões	9 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
IPCA + 13,8%	5,0 anos	52%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos captados visam acelerar o portfólio de implantação de até 300 MWp em usinas fotovoltaticas de GD

Principais Garantias

- Fiança da Roca Participações Ltda. e da Araxá Participações Ltda.
- Alienação Fiduciária de ações da Emissora
- Cessão Fiduciária de dividendos e Alienação Fiduciária, em condição, das subsidiárias ~ 100 SPEs

Principais Ativos (Operacionais / em Construção)



8

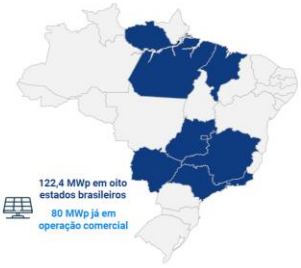
Athon Energia

Athon energia

AZQUEST

- Fundada em 2017, a **Athon Energia**, emissora das APRs adquiridas pelo AZQI11, é uma das empresas pioneiras no desenvolvimento de soluções energéticas e na gestão de sistemas fotovoltaicos focados em **Geração Distribuída**.
- A Athon é uma empresa capitalizada que custeia todo o investimento em suas plantas. Os clientes, por sua vez, alugam as plantas por meio de contratos de longo prazo, obtendo significativa redução nas contas de energia.
- A Companhia já levantou capital em 2 private placements, emissão de debêntures verdes, IPO de seu FIP-IE e dívidas mezaninas, além dos financiamentos project finance.
- Atualmente, a Athon possui 122,4 MWp em seu portólfio, sendo 80 MWp já operacionais. A empresa planeja também uma expansão de 150 MWp para os próximos três anos.





Características da Transação

Energia Solar	R$ 50 milhões	4 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
CDI + 5,5%	4,0 anos	23%
Rent. Esperada	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão alocados no desenvolvimento, construção, operação e expansão do portfólio de ativos da Athon Energia.

Principais Garantias

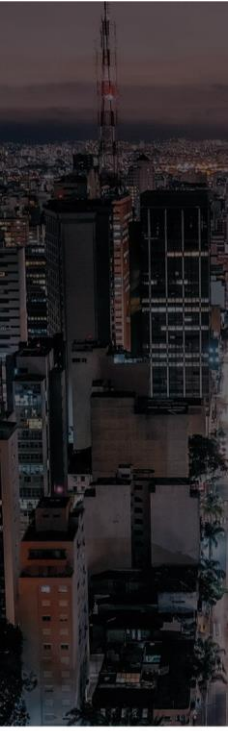
- Alienação Fiduciária, em condição suspensiva, da totalidade das quotas de cinco subsidiárias
- *Negative Pledge* de ações da Companhia

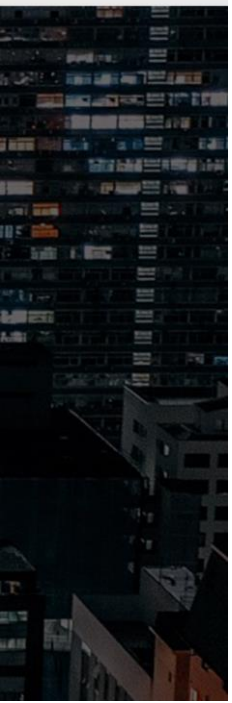
Principais Clientes

Claro · vivo · smart fit · extrafarma · Grupo Águas do Brasil · BRK Ambiental · RENNER



9





Platão Capital

PLATÃO CAPITAL

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **Platão Capital S.A.**, empresa pertencente à Platão Investimentos, especializada em desenvolvimento de projetos de energia solar em GD desde 2019.
- A Platão Capital foi constituída com o objetivo de desenvolver e operar 20 UFV's, totalizando 77 MWp que serão comercializados via energytech Plin.
- A previsão é de que 100% das UFV's estejam em operação até fevereiro de 2024, as quais serão conectadas às redes da Copel (PR) e Energisa (MT e MS).
- No total, serão investidos pela Platão Capital **R$ 380 milhões**, dos quais R$ 82,5 milhões serão provenientes das debêntures emitidas, projetos operacionais serão aportados como Equity e R$ 265 milhões em financiamentos no mercado de capitais.





Características da Transação

Energia Solar	R$ 82 milhões	10 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
IPCA + 11,75%	6,1 anos	40%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão alocados no desenvolvimento de até 20 novas usinas fotovoltaticas nos estados do PR, MS e MT, totalizando 77 MWp.

Principais Garantias

- Alienação Fiduciária da totalidade de ações da Tomadora
- Alienação Fiduciária, em condição suspensiva, de 100% das ações/quotas das Subsidiárias Atuais e dos Novos Investimentos da Tomadora

Principais Ativos (Operacionais / em Construção)



10

Douradoquara Energia

GS Souto engenharia

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **Douradoquara Energia S.A.**, holding pertencente ao grupo da GS Souto Engenharia. O grupo foi fundado em 2002 com foco principal em projetos de energia, alcançando reconhecimento e excelência na implantação de PCH's, CGH's em escala e UTE's com Biogás de aterro sanitário.
- O potfólio de atividades do Grupo inclui desenvolvimento, construção e operação de sistemas para geração de energia elétrica por fonte hídrica, no estado de Minas Gerais.
- A empresa está investindo mais de **R$ 220 milhões** no desenvolvimento de 14 centrais geradoras hidrelétricas (CGH's), que totalizam 16,16 MW.
- A previsão é de que 11 das 14 CGH's estejam em operação até o final de 2023.





Características da Transação

Energia Hídrica	R$ 81 milhões	10 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
IPCA + 12,5%	5,5 anos	54%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão utilizados no desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica, por meio de novos investimentos no estado de Minas Gerais.

Principais Garantias

- Alienação Fiduciária de ações da Emissora
- Alienação Fiduciária, em condição, das 14 Centrais Geradoras Hidrelétricas (7 Operacionais)
- Cessão Fiduciária dos dividendos das CGHs
- Fiança dos Controladores

Principais Ativos (Operacionais / em Construção)



11

Novo Norte Aeroportos

novo norte aeroportos

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **SPE Novo Norte Aeroportos S.A.**, a qual em agosto de 2022 venceu a disputa pelo Bloco Norte II no leilão da 7ª rodada de concessões de aeroportos da ANAC, assumindo a concessão dos aeroportos Val-de-Cans de Belém (PA) e Alberto Alcolumbre de Macapá (AP).
- A companhia é controlada pela DIX Empreendimentos (subsidiária do grupo Agemar) e pela Socicam, ambas empresas em posição de liderança nacional na gestão de aeroportos.
- A concessão possui prazo de 30 anos e envolve investimentos da ordem de R$ 875 milhões em melhorias de infraestrutura e na ampliação da oferta de serviços nos dois empreendimentos ao longo de toda vigência da transação.
- Juntos, os dois aeroportos internacionais movimentam uma média de **4 milhões de passageiros** por ano.

Bloco Norte II - 7ª Rodada[1]		
Colocado	Proponente	Valor (R$)
1º	Consórcio Novo Norte Aeroportos	125.000.000
2º	Vinci Airports SAS	115.000.000

Novo Norte Aeroportos

AGEMAR INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Socicam



[1] Fonte: Ministério dos Transportes [2] Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos

Características da Transação

Aeroportuário	R$ 140 milhões	5 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
CDI + 6,16%	3,9 anos	47%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão alocados na operação e manutenção dos aeroportos, nos estados do Amapá e Belém do Pará, além de gerenciamento de passivos, financiamentos e pagamento de outorga.

Principais Garantias

- Alienação Fiduciária da totalidade das ações das Emissoras
- Cessão Fiduciária de Direitos Creditório e Direitos Emergentes da concessão
- Fianaça prestada pelos controladores das Emissoras
- Outros ativos reais não correlacionados com a Concessão

Ativos da Concessão



12

Brazil Tower Cessão de Infraestruturas

BRAZIL TOWER COMPANY

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **Brazil Tower Cessão de Infraestruturas S.A.**, pertencente à holding Brazil Tower Company (BTC).
- Fundada em 2011, a BTC opera com desenvolvimento de soluções de infraestrutura para telecomunicações, incluindo construção e gerenciamento de torres, rooftops e soluções indoor.
- A empresa está presente em mais de 500 municípios brasileiros e possui portfólio superior a 1.500 ativos instalados e em operação.
- Ao todo, a Companhia irá investir **R$ 500 milhões** em melhorias, novos projetos e gestão de passivos.

Principais Clientes

TIM, Claro, Telefônica, oi, SKY, ALOO, nextel



Características da Transação

Telecom	R$ 500 milhões	6 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo
CDI + 4,5%	3,5 anos	22%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão alocados na gestão de passivos e financiamentos e na implantação e interligação de novas torres.

Principais Garantias

- Alienação Fiduciária de ações da Emissora
- Cessão Fiduciária da conta de recebíveis dos Clientes (Tim, Claro, Vivo...)
- Fiança prestada pela Ponto Sul Atividades Imobiliárias Ltda.

Principais Ativos (Operacionais / em Construção)



13

¹ Fonte: Ministério dos Transportes² Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos

Dourados Energia

UTE CARIACICA

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **Dourados Energia S.A.**, focada na geração de energia renovável por fonte hídrica e biogás.
- A Dourados Energia investiu R$ 75 milhões na aquisição de dois ativos operacionais de energia renovável (ESG):
 - **UTE Cariacica (5 MW):** usina de biogás (3,0 MW oper + 2MW inst) localizada em Vitória, no Espírito Santo. Possui contrato de longo prazo com a Marca Ambiental, operadora do aterro que recebe aproximadamente 50% do lixo gerado no Estado do ES.
 - **CGH Centro Oeste (1 MW):** localizada em Açucena, Minas Gerais, a usina possui 1 MW em potência instalada. A energia atualmente é comercializada via consórcio.
- O investimento também contempla uma expansão de 2,0 MW em capacidade instalada da UTE Cariacica até o final de 2023.

Stakeholders

Operador do Aterro Sanitário

MARCA AMBIENTAL

EPC e Tecnologia Italiana

AB



Características da Transação

Energia Hídrica e Biogás	R$ 77 milhões	4,8 anos
Setor	Valor da Emissão	Prazo¹
CDI + 4,6%	2,9 anos	67%
Taxa de Emissão¹	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão destinados à aquisição da UTE Cariacica e da CGH Centro Oeste, além de expansão da UTE Cariacica

Principais Garantias

- Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Tomadora;
- Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) das ações das SPEs controladas pela UTE Cariacica;
- Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da CGH Centro Oeste;
- Fiança prestada pelos acionistas beneficiários finais



14

¹ Ponderado pelos valores da 1ª e 2ª série de Emissão. O Fundo AZQI11 adota estratégia de hedge para todos os seus ativos de IPCA para CDI.

Carangola Energia

CARANGOLA

AZQUEST

- A Emissora das debêntures adquiridas pelo AZQI11 é a **Carangola Participações em Energia S.A.**, holding detentora da Ponto de Equilíbrio Engenharia – empresa com mais de 17 anos de experiência em incorporação e gerenciamento de projetos imobiliários.
- O potfólio de atividades da Ponto de Equilíbrio inclui edificações residenciais e comerciais, desenvolvimento de negócios de energia (geração, transmissão e distribuição) e obras industriais, hospitalares e educacionais.
- A Carangola Energia está investindo **R$ 16 milhões** no desenvolvimento de uma usina de geração de energia fotovoltaica (UFV) localizada no municicípio de Carangola (MG).
- A UFV Carangola terá capacidade instalada de **3,3 MWp**, e a previsão é de que a UFV esteja operacional até janeiro de 2024.

Agência Reguladora

ANEEL

Distribuidora

CEMIG



Características da Transação

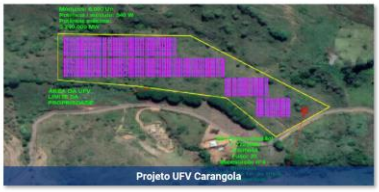
Energia Solar	R$ 16 milhões	1 ano
Setor	Valor da Emissão	Prazo
CDI + 5,5%	1,0 ano	64%
Taxa de Emissão	Duration	LTV

Destinação dos Recursos

- Os recursos serão alocados no desenvolvimento, construção e operação da UFV Carangola.

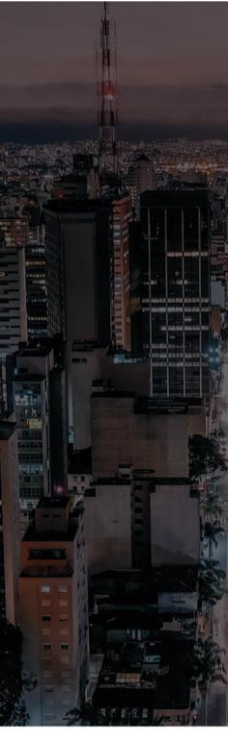
Principais Garantias

- Alienação Fiduciária da totalidade de ações da Emissora
- Alienação Fiduciária das quotas da Ponto de Equilíbrio (subsidiária)
- Cessão Fiduciária dos recebíveis e direitos da UFV Carangola
- Alienação Fiduciária de imóveis dos Fiadores
- Fiança prestada pelos Acionistas Controladores

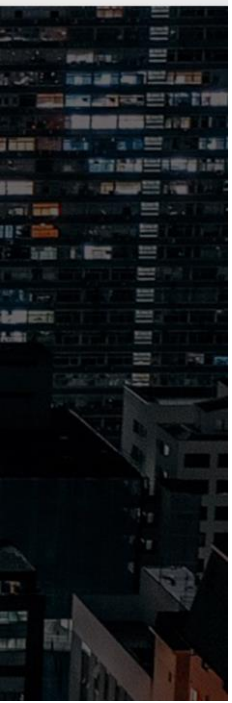


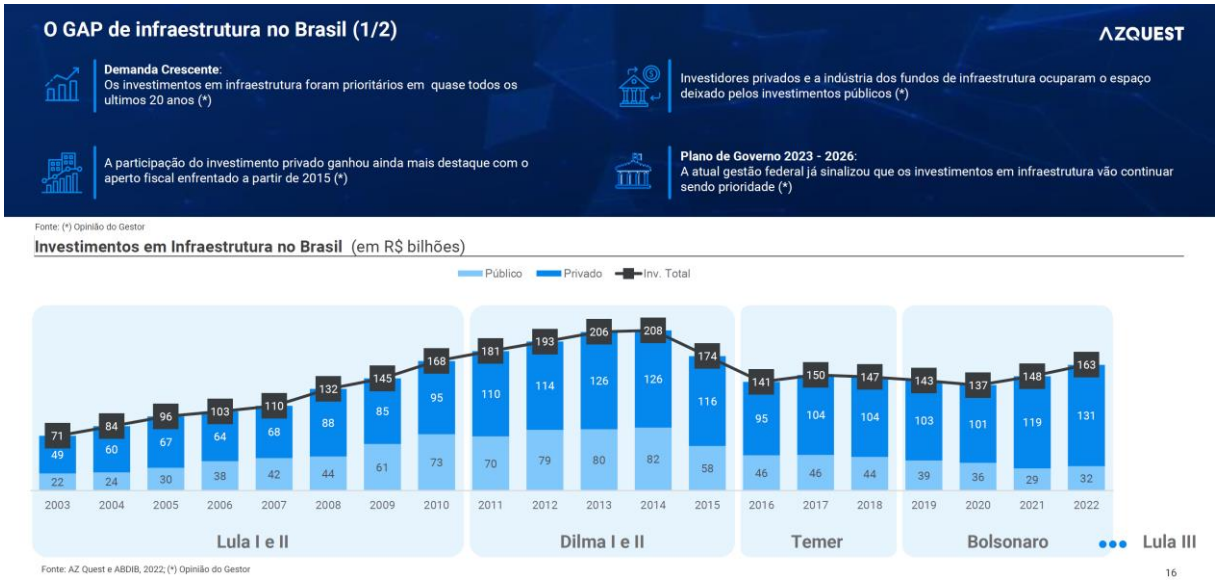
15

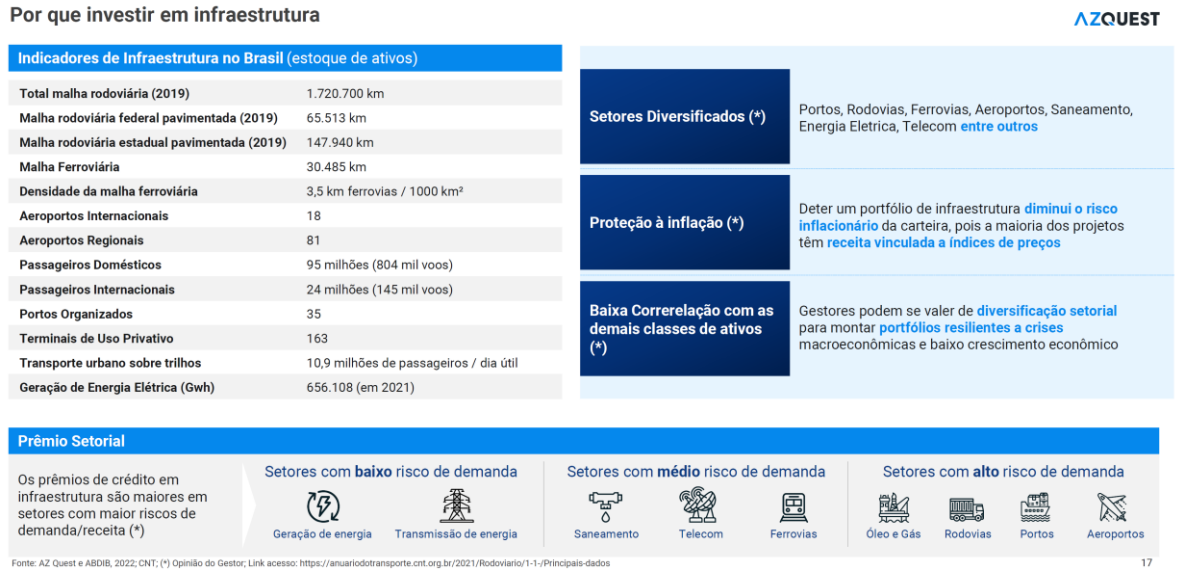
¹ Ponderado pelos valores da 1ª e 2ª série de Emissão. O Fundo AZQI11 adota estratégia de hedge para todos os seus ativos de IPCA para CDI.









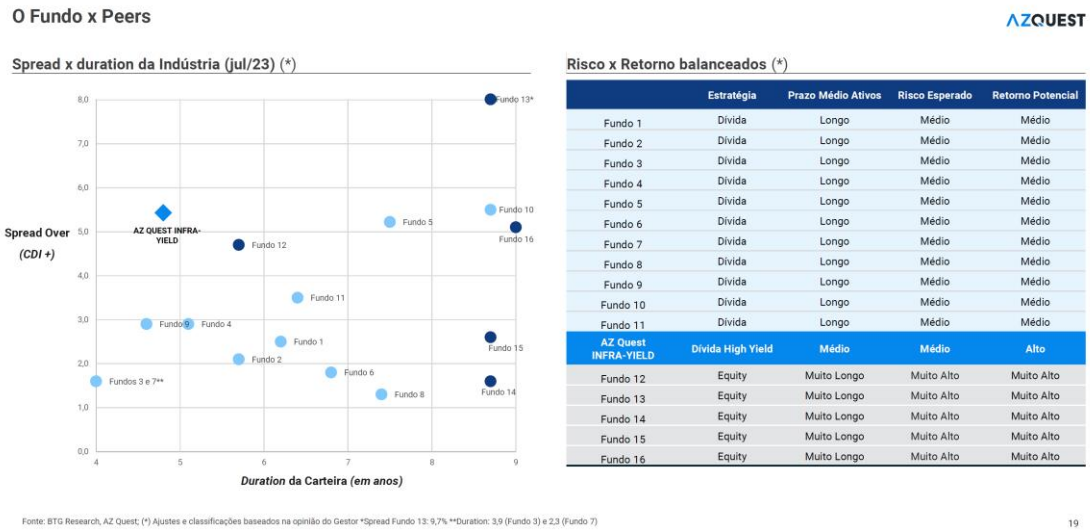


Fonte: (*) Opinião do Gestor.
Fonte: AZ Quest e ABDIB, 2022; (*) Opinião do Gestor.



Fonte: AZ Quest e ABDIB, 2022; CNT; (*) Opinião do Gestor; Link acesso: https://anuariodotransporte.cnt.org.br/2021/Rodoviario/1-1-/Principais-dados

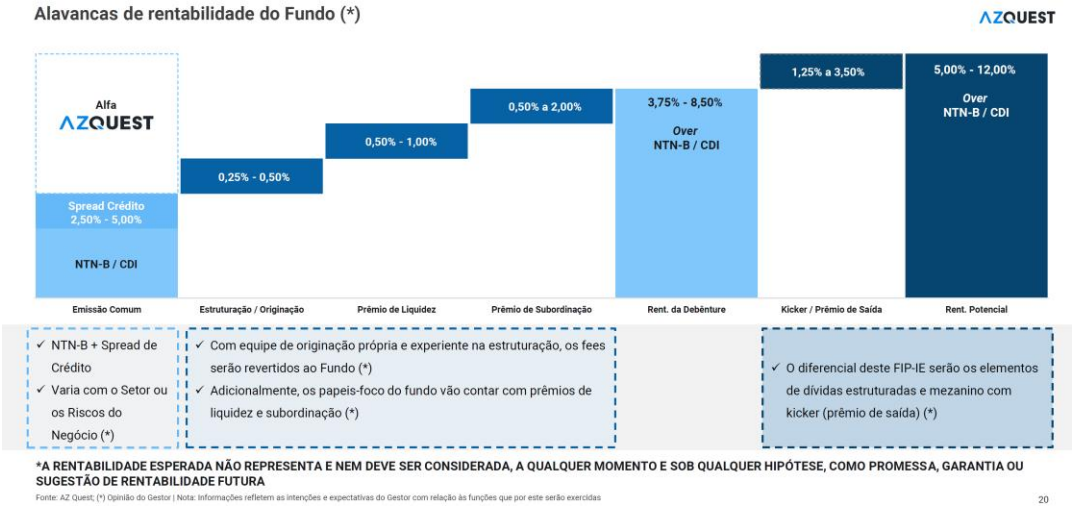
Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas.



	Estratégia	Prazo Médio Ativos	Risco Esperado	Retorno Potencial
Fundo 1	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 2	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 3	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 4	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 5	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 6	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 7	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 8	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 9	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 10	Dívida	Longo	Médio	Médio
Fundo 11	Dívida	Longo	Médio	Médio
AZ Quest INFRA-YIELD	**Dívida High Yield**	**Médio**	**Médio**	**Alto**
Fundo 12	Equity	Muito Longo	Muito Alto	Muito Alto
Fundo 13	Equity	Muito Longo	Muito Alto	Muito Alto
Fundo 14	Equity	Muito Longo	Muito Alto	Muito Alto
Fundo 15	Equity	Muito Longo	Muito Alto	Muito Alto
Fundo 16	Equity	Muito Longo	Muito Alto	Muito Alto

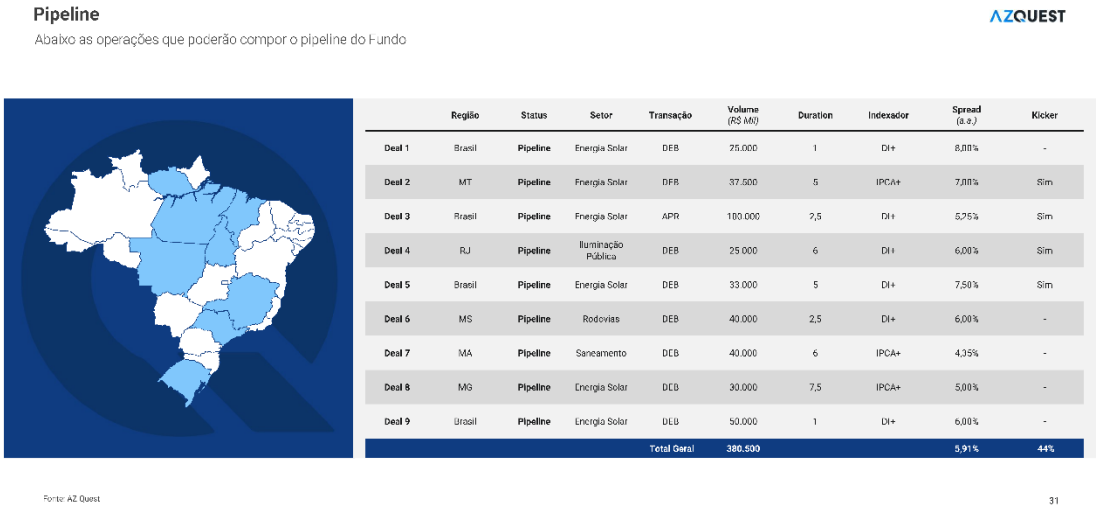
Fonte: BTG Research, AZ Quest; (*) Ajustes e classificações baseados na opinião do Gestor

*Spread Fundo 13: 9,7% **Duration: 3,9 (Fundo 3) e 2,3 (Fundo 7)

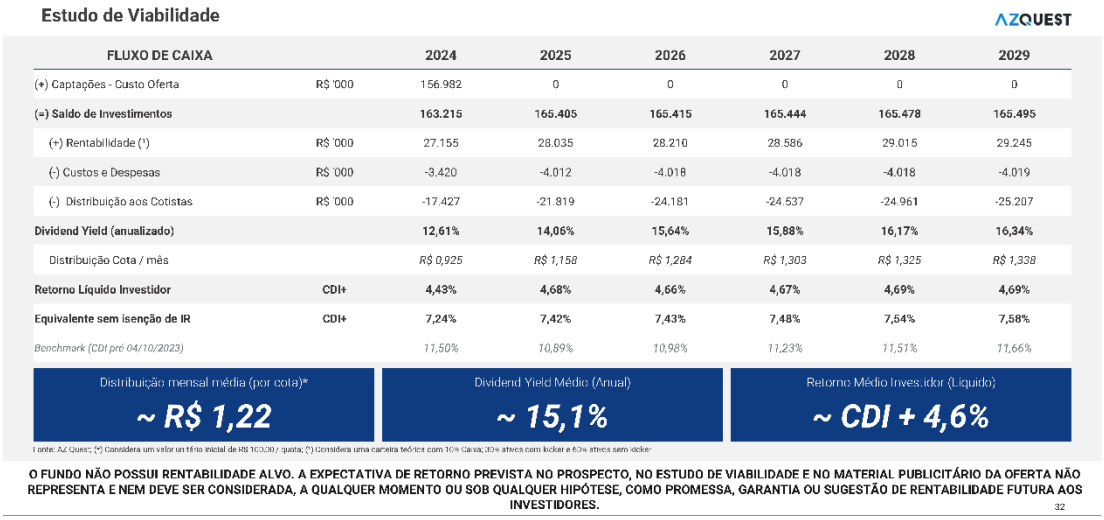


***A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas.

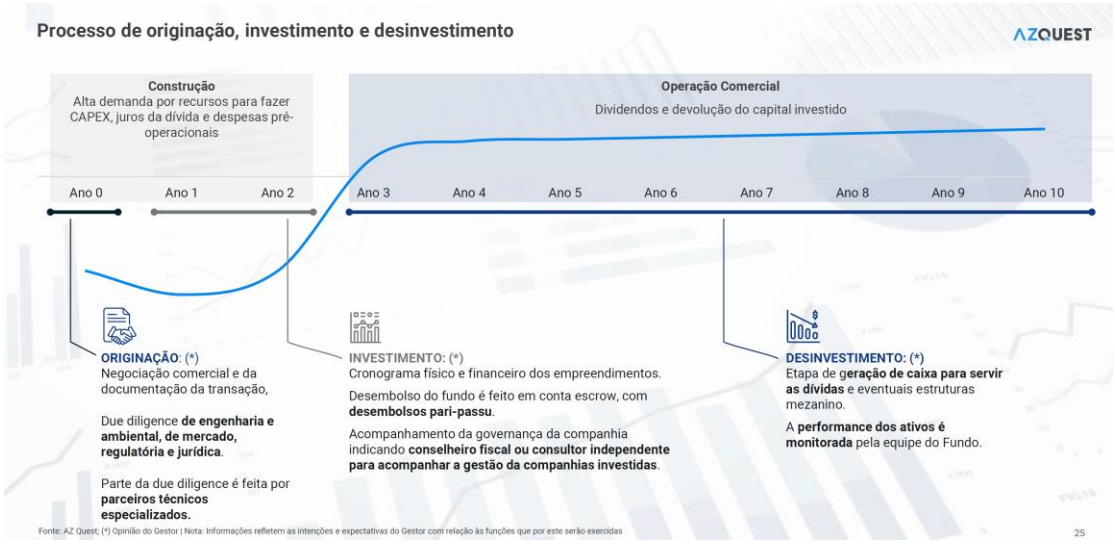


	Região	Status	Setor	Transação	Volume (R$ Mil)	Duration	Indexador	Spread (a.a.)	Kicker
Deal 1	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	25.000	1	DI+	8,00%	-
Deal 2	MT	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	37.500	5	IPCA+	7,00%	Sim
Deal 3	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	APR	100.000	2,5	DI+	5,25%	Sim
Deal 4	RJ	**Pipeline**	Iluminação Pública	DEB	25.000	6	DI+	6,00%	Sim
Deal 5	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	33.000	5	DI+	7,50%	Sim
Deal 6	MS	**Pipeline**	Rodovias	DEB	40.000	2,5	DI+	6,00%	-
Deal 7	MA	**Pipeline**	Saneamento	DEB	40.000	6	IPCA+	4,95%	-
Deal 8	MG	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	30.000	7,5	IPCA+	5,00%	-
Deal 9	Brasil	**Pipeline**	Energia Solar	DEB	50.000	1	DI+	6,00%	-
				Total Geral	**380.500**			**5,91%**	**44%**

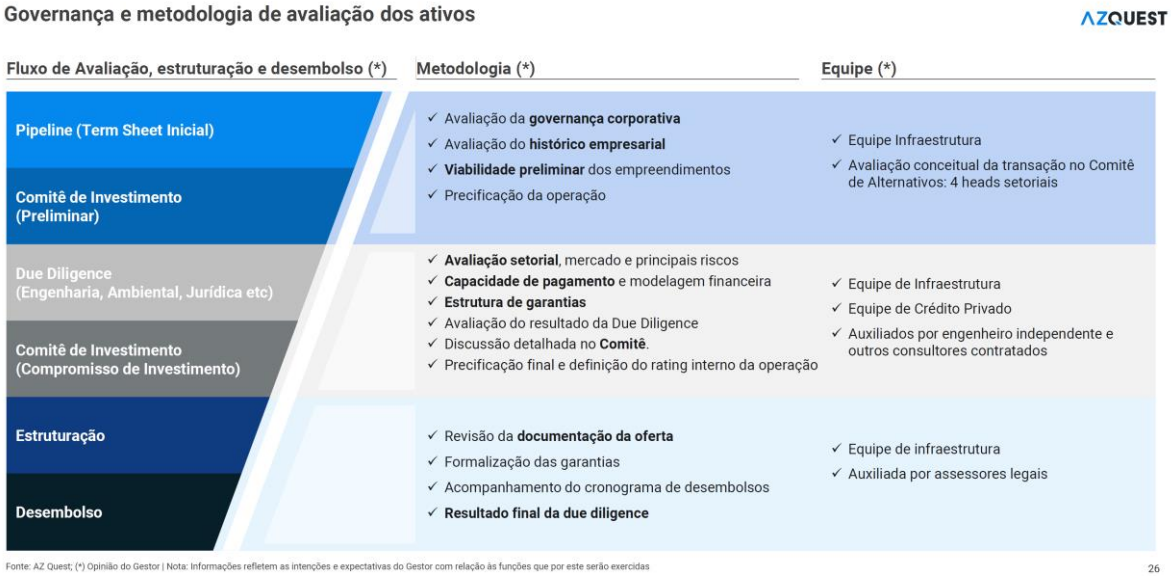


Fonte: AZ Quest; (*) Considera um valor unitário inicial de R$ 100,00 / quota; (¹) Considera uma carteira teórica com 10% Caixa; 30% ativos com kicker e 60% ativos sem kicker.

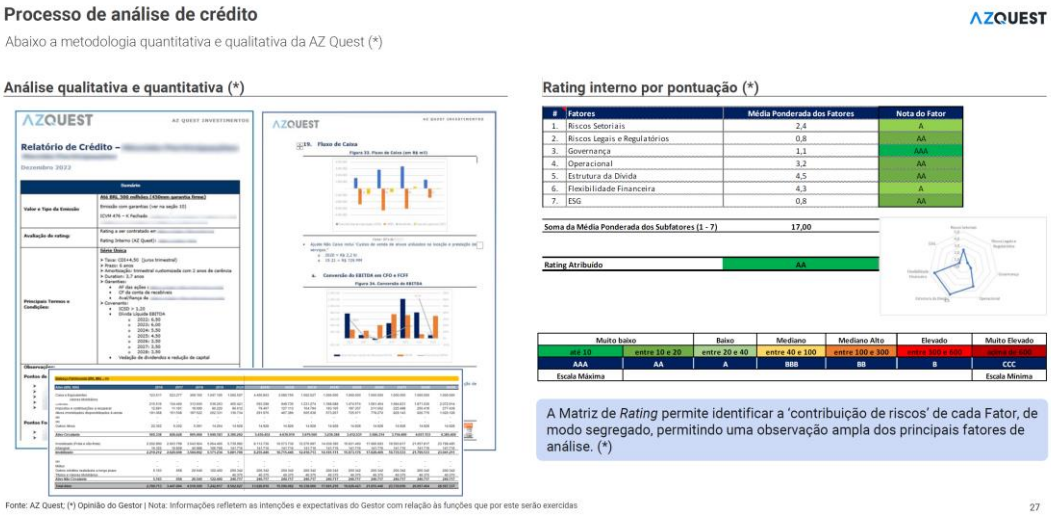
O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.



Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas.



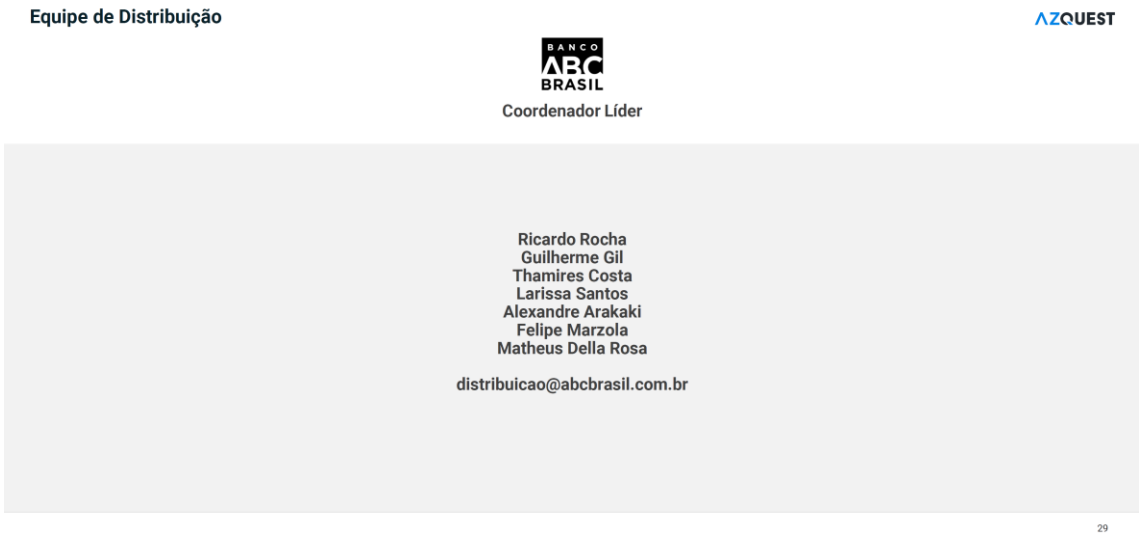
Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas.



Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas



Fonte: AZ Quest; (*) Opinião do Gestor | Nota: Informações refletem as intenções e expectativas do Gestor com relação às funções que por este serão exercidas



O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO, NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

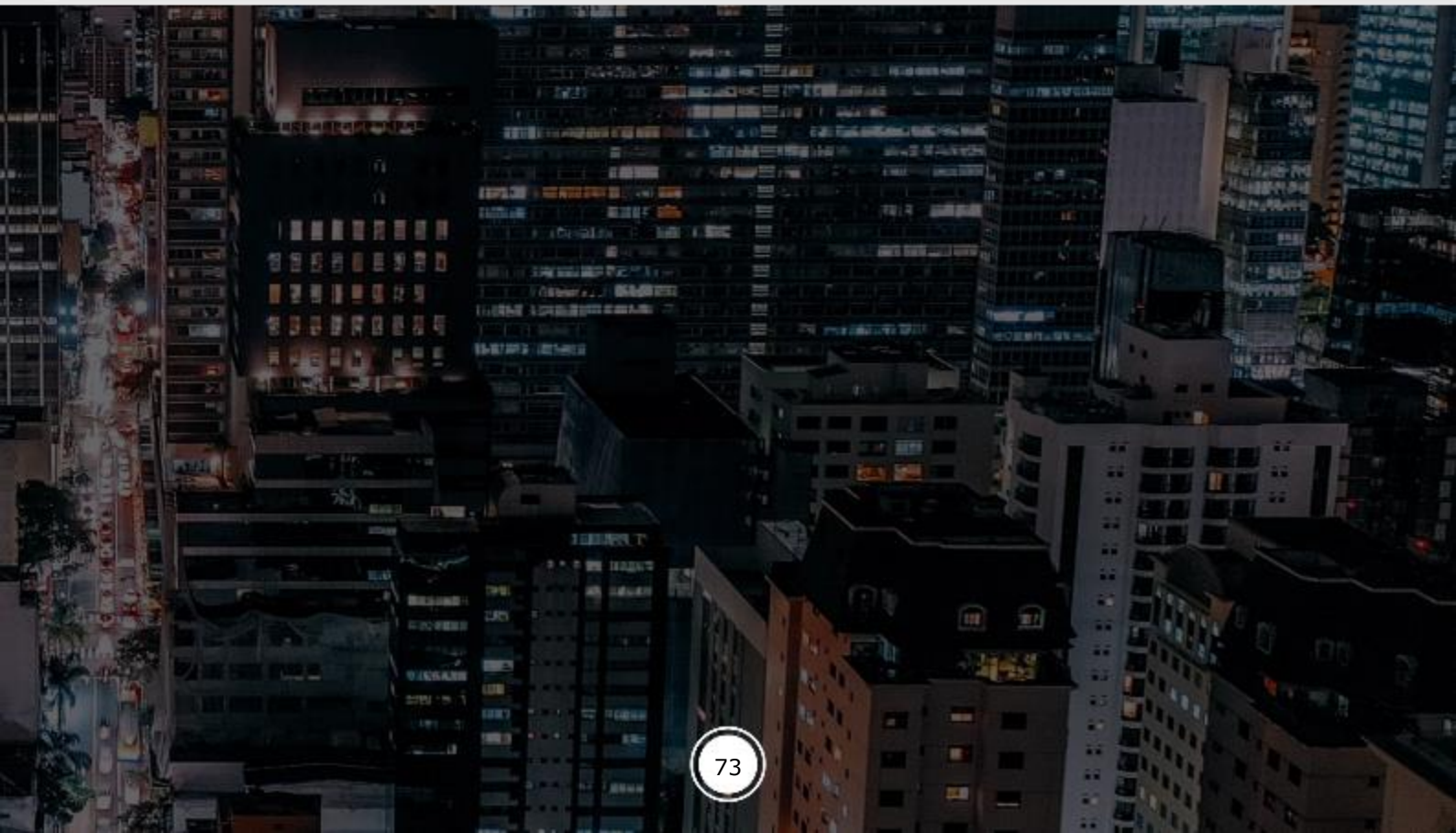


17. ANEXOS

ANEXO I - DEFINIÇÕES

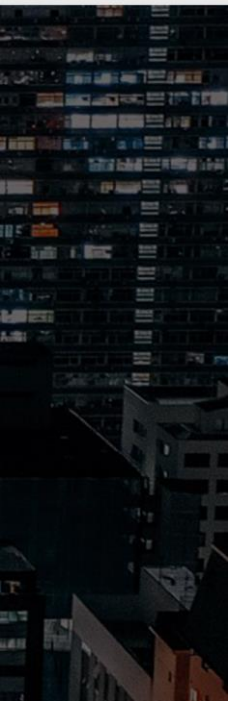
ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO





AZQUEST

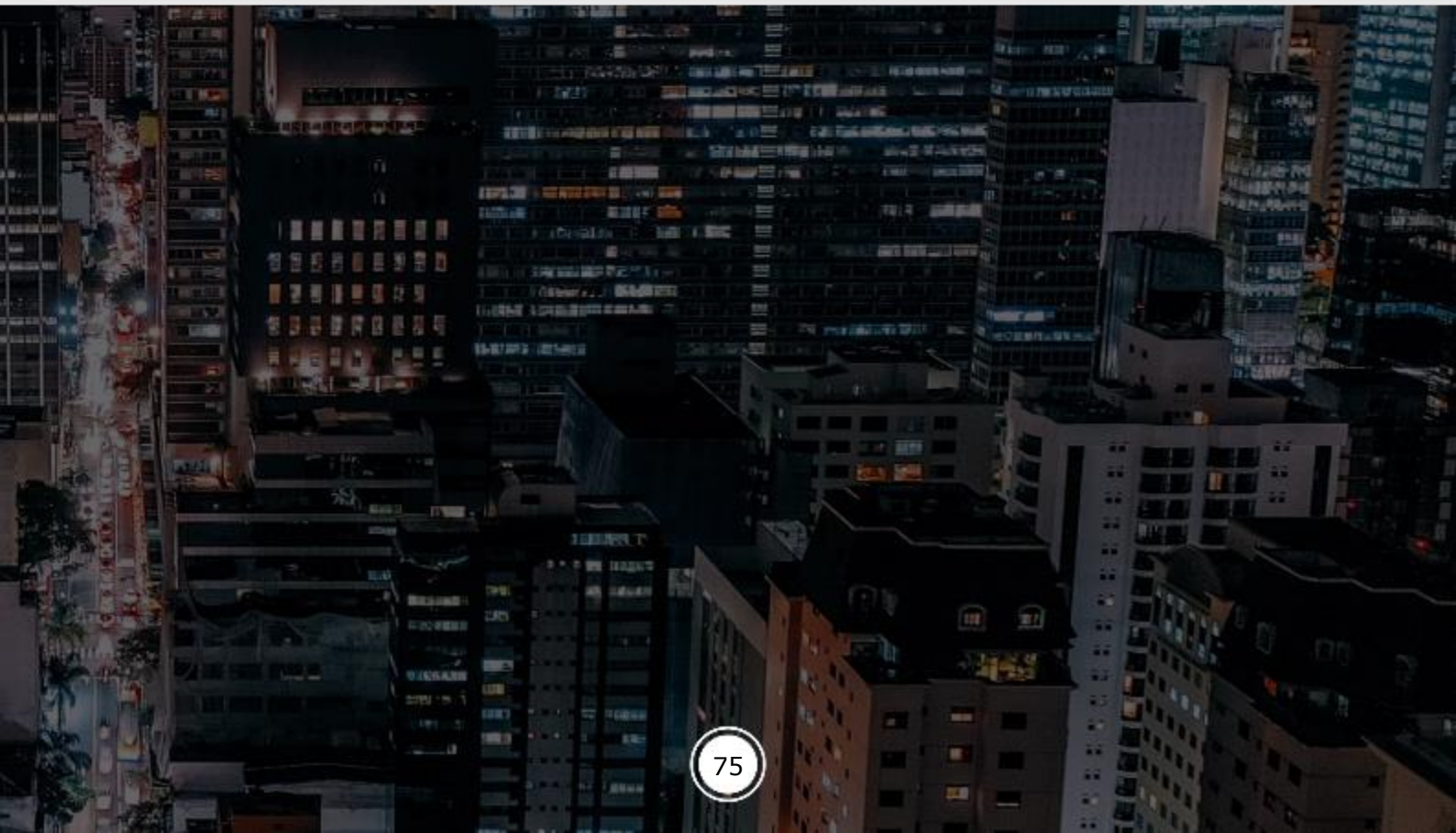


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



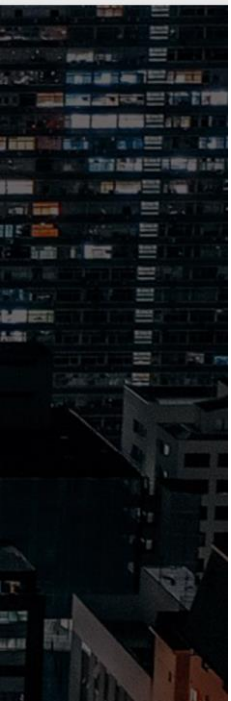
ANEXO I

DEFINIÇÕES





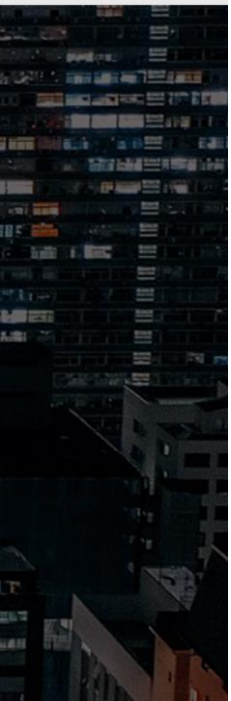
AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







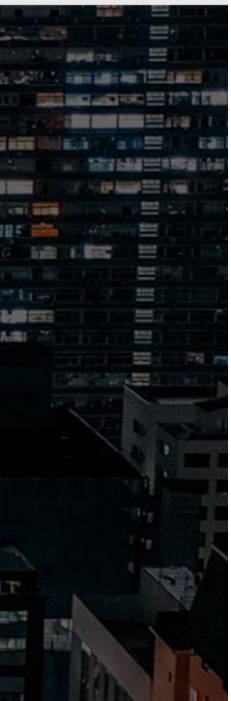
DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste ***Anexo I*** *terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.*

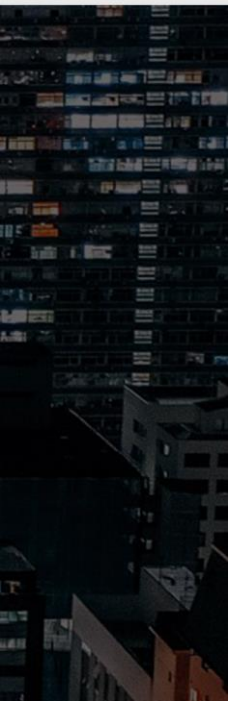
"1º Ato do Administrador de Alteração"	Tem o significado previsto na página 1 deste Prospecto.
"1ª Data de Liquidação"	Significa a data de integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, constante da página 29 acima.
"1º Período de Subscrição"	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 04 de setembro de 2023 (inclusive) e 25 de setembro de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "5. *Cronograma*" deste Prospecto.
"2º Ato do Administrador de Alteração"	Tem o significado previsto na página 1 deste Prospecto.
"2ª Data de Liquidação"	Significa a data de integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, constante da página 29 acima.
"2º Período de Subscrição"	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 24 de outubro de 2023 (inclusive) e 26 de outubro de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "5. *Cronograma*" deste Prospecto.
"3ª Data de Liquidação"	Significa a data de integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, constante da página 29 acima.
"3º Período de Subscrição"	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2023 (inclusive) e 22 de novembro de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "5. *Cronograma*" deste Prospecto.
"4º Período de Subscrição"	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 28 de novembro de 2023 (inclusive) e 18 de dezembro de 2023 (inclusive), conforme indicado na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.
"Administrador"	Tem o significado previsto na página 62 deste Prospecto.





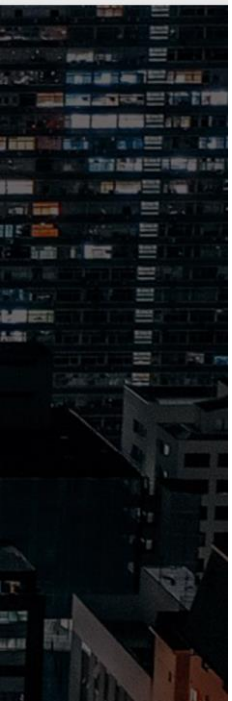
"AFAC"	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
"Afiliadas do Gestor"	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, ou seja, controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
"Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"	Tem o significado previsto na página 3 deste Prospecto.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
"Assessores Jurídicos"	Tem o significado previsto na página 48 deste Prospecto.
"Ativos Financeiros"	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável, que tenham liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, com liquidez condizente com a Política de Investimento do Fundo e a regulamentação aplicável, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.
"Ativos"	Significa as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.





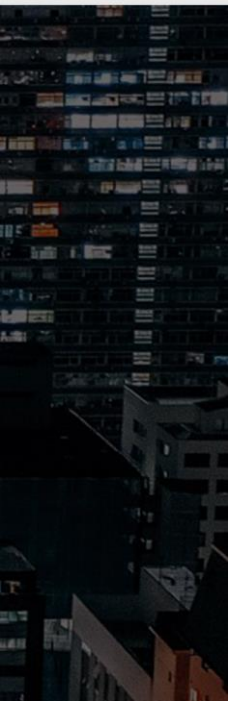
"Ativos Potencialmente Conflitados"	Tem o significado previsto na página 8 deste Prospecto.
"Ato do Administrador"	Tem o significado previsto na página 1 deste Prospecto.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Capital Integralizado"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos de cada Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.
"Capital Subscrito"	Significa o montante que venha a ser subscrito por cada Cotista no Fundo, mediante a subscrição das respectivas Cotas, nos termos de cada Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
"Código ANBIMA"	Significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros", da ANBIMA.
"Condições Suspensivas"	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Primeira Emissão do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 24 de agosto de 2023 e aditado em 08 de setembro de 2023 e em 17 de outubro de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
"Coordenador Líder"	Tem o significado previsto na página 62 deste Prospecto.





"Cotas"	Tem o significado previsto na página 12 deste Prospecto.
"Cotas Adicionais"	Tem o significado previsto na página 12 deste Prospecto.
"Cotas Amortizáveis"	Significa quaisquer Cotas Amortizáveis do Fundo, cujas características estão descritas no Regulamento.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados"	Tem o significado previsto na página 8 deste Prospecto.
"Critérios de Restituição de Valores"	Tem o significado previsto na página 34 deste Prospecto.
"Custodiante" ou "Escriturador"	Significa o Administrador.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação"	Significa, indistintamente, a data de integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, conforme datas previstas cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.
"Data do Procedimento de Alocação"	Significa, indistintamente, a data de consolidação das ordens dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, conforme cronograma indicativo que consta na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.
"DDA"	Significa o sistema de distribuição primária de ativos da B3.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3". Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
"Documentos da Oferta"	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam

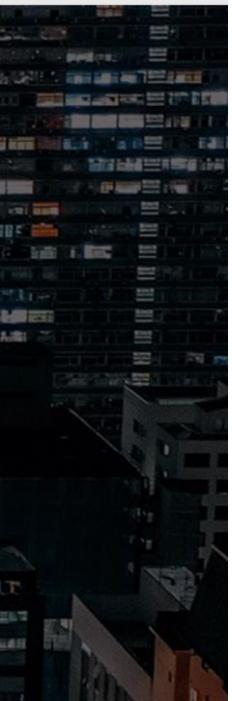




	influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
"Gestor"	Tem o significado previsto na página 64 deste Prospecto.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes"	Significa as instituições financeiras intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder para participarem do esforço de colocação das Cotas junto aos Investidores.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores"	Tem o significado previsto na página 36 deste Prospecto.
"Investidores Institucionais"	Tem o significado previsto na página i deste Prospecto.
"Investidores Não Institucionais"	Tem o significado previsto na página i deste Prospecto.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, definidos conforme o artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei nº 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei nº 12.431"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Tem o significado previsto na página 19 deste Prospecto.



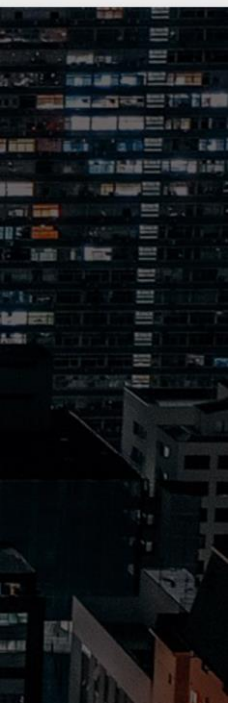




"Limite de Participação"	Significa o limite para que cada Cotista não detenha mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou aufira rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo, conforme o *caput* do Artigo 40 do Regulamento.
"Limite Máximo de Investimento"	Tem o significado previsto na página 35 deste Prospecto.
"Montante Mínimo da Oferta"	Tem o significado previsto na página 3 deste Prospecto.
"Montante Total da Oferta"	Tem o significado previsto na página 3 deste Prospecto.
"Oferta"	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto, abrangendo a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, em conjunto.
"Oferta Institucional"	Tem o significado previsto na página 43 deste Prospecto.
"Oferta Não Institucional"	Tem o significado previsto na página 42 deste Prospecto.
"Partes Relacionadas"	Significa: I – o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Pedido de Subscrição"	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição.
"Período de Subscrição"	Significa o 1º Período de Subscrição, o 2º Período de Subscrição, o 3º Período de Subscrição e o 4º Período de Subscrição, em conjunto.
"Pessoas Vinculadas"	Tem o significado previsto na página 25 deste Prospecto.
"Poder Concedente"	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

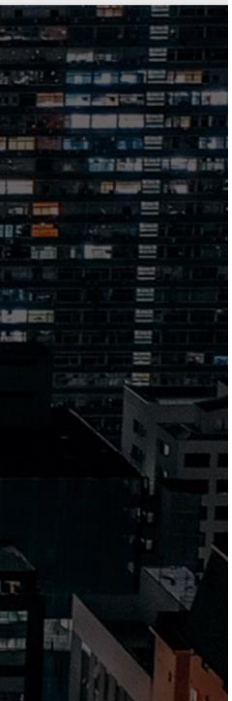






"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta na Seção III do Regulamento.
"Período de Distribuição"	Tem o significado previsto na página 41 deste Prospecto.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 1 do Regulamento.
"Preço de Emissão"	Tem o significado previsto na página 35 deste Prospecto.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, objeto desta Oferta.
"Procedimento de Alocação"	Significa, indistintamente, o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, observadas as condições do artigo 27, § 5º, da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, conforme indicado na seção "*5. Cronograma*" deste Prospecto.
"Procedimento de Alocação do 2º Período"	Significa o Procedimento de Alocação previsto para acontecer no dia 27 de outubro de 2023, conforme indicado na seção "5*. Cronograma*" deste Prospecto.
"Procedimento de Alocação do 3º Período"	Significa o Procedimento de Alocação previsto para acontecer no dia 23 de novembro de 2023, conforme indicado na seção "5*. Cronograma*" deste Prospecto.
"Procedimento de Alocação do 4º Período"	Significa o Procedimento de Alocação previsto para acontecer no dia 19 de dezembro de 2023, conforme indicado na seção "5*. Cronograma*" deste Prospecto.
"Prospecto" ou "Prospecto Definitivo"	significa este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor, datado de 17 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 11"	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 59"	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Setor Alvo"	Significam os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou





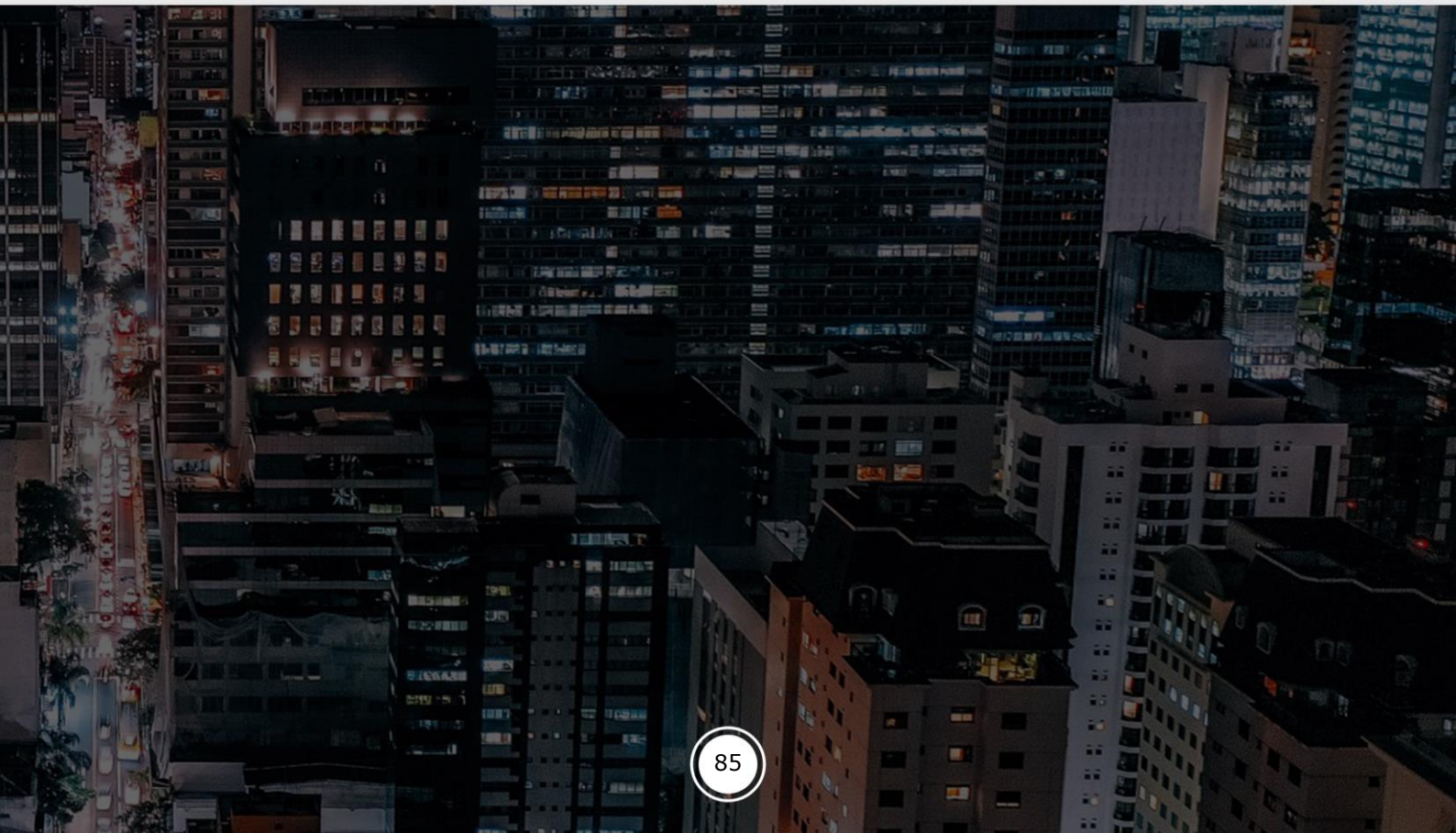
	permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Alvo"	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades holding que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo.
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento.
"Taxa de Administração"	Significa o valor devido ao Administrador pelos serviços prestados ao Fundo nos termos do Artigo 25 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa o valor devido ao Gestor pelos serviços prestados ao Fundo nos termos do Artigo 25 do Regulamento.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos do Artigo 25, Parágrafo Quinto, do Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado das Cotas do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
"Valores Mobiliários"	Significam (a) debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431/11, (b) bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações; (c) notas comerciais, na extensão do permitido pela regulamentação aplicável; e (d) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.



AZQUEST

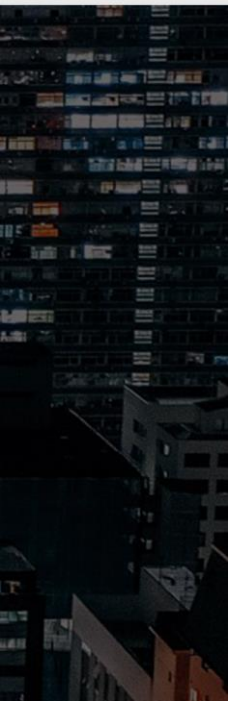
ANEXO II

ESTUDO DE VIABILIDADE





AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE DO FUNDO

Objetivo

O presente estudo de viabilidade, com data-base de 05 de outubro de 2023, foi elaborado pelo Gestor com o objetivo de analisar a viabilidade do Fundo ("Estudo" ou "Estudo de Viabilidade").

Todos os investimentos considerados neste Estudo levam em conta as demais informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, bem como outras informações públicas de mercado.

Este Estudo foi elaborado visando informar aos cotistas do Fundo a respeito da estratégia de alocação de capital que deve ser adotada pelo Gestor após a Oferta. O Estudo e suas conclusões dependem de diversas variáveis, tais como as relacionadas a taxas de juros e taxa inflação futuras, rentabilidade do reinvestimento, entre outras. As premissas foram estimadas com base em um racional econômico-financeiro, sendo que as premissas de inflação e de taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) foram estimadas com base na curva de juros nominal e real futura na data-base do Estudo. No entanto, as expectativas macroeconômicas podem se alterar, levando a resultados diferentes em relação às projeções realizadas nesse Estudo.

Assim sendo, o Estudo não deve ser considerado como uma garantia ou promessa de rentabilidade futura, mas, sim, uma tentativa de mostrar aos investidores a estratégia a ser adotada, os fundamentos que a sustentam e suas projeções econômico-financeiras.

O PRESENTE ESTUDO NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO. OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COTISTA.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Clicksign f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627

PREMISSAS DO ESTUDO

Macroeconômicas

	2024	*2025*	*2026*	*2027*	*2028*	*2029*
CDI_PRÉ_B3 04/10/2023	*11,50%*	*10,89%*	*10,98%*	*11,23%*	*11,51%*	*11,66%*

Fonte: Taxas referenciais BM&FBOVESPA | B3

PREMISSAS FINANCEIRAS

1. **Volume da Emissão:**

Foi assumido o volume alvo da Oferta para fins deste Estudo de Viabilidade, i.e., R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais).

2. **Taxa de Administração do Fundo**

A Taxa de Administração do Fundo, que já engloba a Taxa de Gestão, será de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, conforme Regulamento.

3. **Taxa de Performance**

Sobre o percentual que exceder o benchmark de 100% (cem por cento) da taxa do CDI, o Gestor fará jus a uma taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas do Fundo, a ser paga semestralmente, conforme Regulamento.

4. **Custos da Oferta**

Custos Indicativos da Oferta	Montante R$	% Emissão
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.650.000,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	176.231,32	0,11%
Comissão de Distribuição	4.950.000,00	3,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	528.693,97	0,32%
Assessor Legal	275.000,00	0,17%
Tributos sobre o Assessor Legal	28.030,00	0,02%
CVM - Taxa de Registro	61.875,00	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Listagem	12.354,38	0,01%

Clicksign f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627

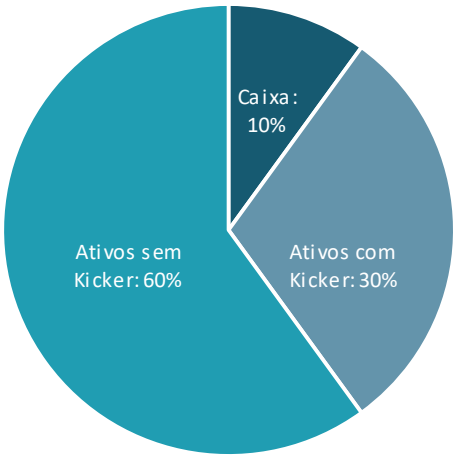
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	14.734,30	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição	116.390,46	0,07%
ANBIMA - Taxa de Registro 1ª Emissão de Cotas FIP	5.125,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	200.000,00	0,12%
TOTAL	**8.018.434,73**	**4,86%**

5. Despesas Recorrentes do Fundo

Para fins deste Estudo, assumimos um total de despesas recorrentes do Fundo equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre seu Patrimônio Líquido.

6. Carteira Teórica Considerada

Para fins deste Estudo, assumimos a seguinte composição de carteira, considerando os ativos ainda em fase de análise e seleção pelo Gestor, nos termos do item 3.1 do Prospecto:



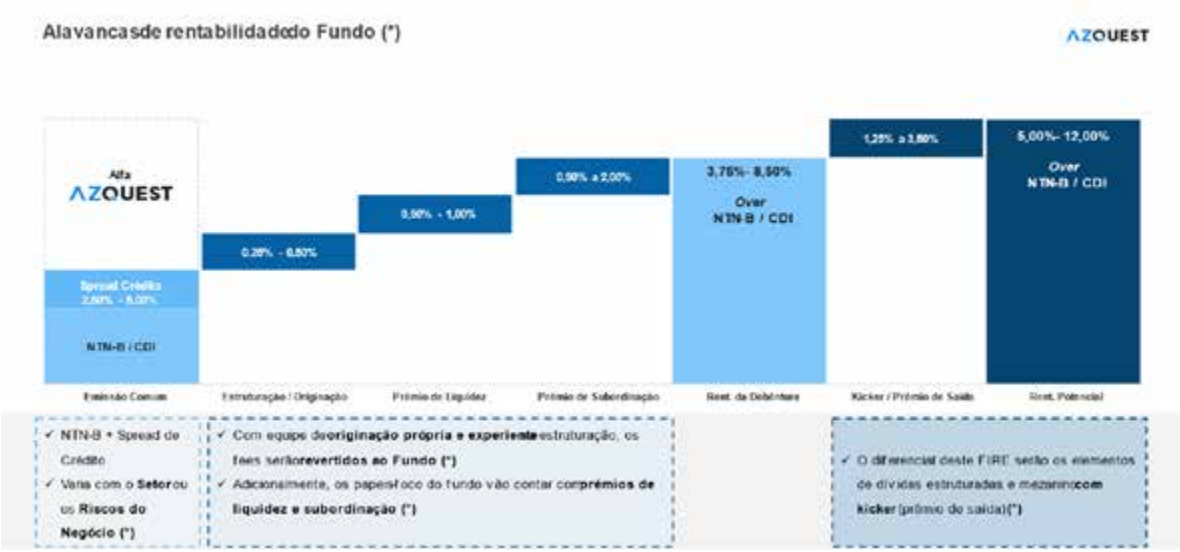
[1]

Para cada ativo, existe o potencial retorno que fica no intervalo apresentado na figura abaixo:

[1] Ativos sem Kicker: Ativos que não possuem qualquer prêmio adicional em relação à remuneração da debênture.

Ativos com Kicker: Ativos que possuem um prêmio adicional de remuneração no caso de ocorrência de evento de liquidez do tomador.

Clicksign f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627



Para definição da rentabilidade consolidada da carteira, assumimos, ainda, que as disponibilidades de caixa do Fundo rentabilizarão a 100% da taxa do CDI, e que os demais ativos rentabilizarão no terceiro quartil mais alto de retornos.

Resultados Obtidos

Considerando o volume total da oferta:

FLUXO DE CAIXA		2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Captações - Custo Oferta	R$ '000	156.982	0	0	0	0	0
(=) Saldo de Investimentos		**163.215**	**165.405**	**165.415**	**165.444**	**165.478**	**165.495**
(+) Rentabilidade (*)	R$ '000	27.155	28.035	28.210	28.586	29.015	29.245
(-) Custos e Despesas	R$ '000	-3.420	-4.012	-4.018	-4.018	-4.018	-4.019
(-) Distribuição aos Cotistas	R$ '000	-17.427	-21.819	-24.181	-24.537	-24.961	-25.207
Dividend Yield (anualizado)		**12,61%**	**14,06%**	**15,64%**	**15,88%**	**16,17%**	**16,34%**
Distribuição Cota / mês		*R$ 0,925*	*R$ 1,158*	*R$ 1,284*	*R$ 1,303*	*R$ 1,325*	*R$ 1,338*
Retorno Líquido Investidor	**CDI+**	**4,43%**	**4,68%**	**4,66%**	**4,67%**	**4,69%**	**4,69%**
Equivalente sem isenção de IR	**CDI+**	**7,24%**	**7,42%**	**7,43%**	**7,48%**	**7,54%**	**7,58%**
Benchmark (CDI pré 04/10/2023)		*11,50%*	*10,89%*	*10,98%*	*11,23%*	*11,51%*	*11,66%*

Distribuição mensal média (por cota)*	Dividend Yield Médio (Anual)	Retorno Médio Investidor (Líquido)
~ R$ 1,22	**~ 15,1%**	**~ CDI + 4,6%**

Fonte: AZ Quest; (*) considera um valor unitário inicial de R$ 100,00 / quota; (*) Considera uma carteira teórica com 10% Caixa, 90% ativos com kicker e 90% ativos sem kicker

Clicksign f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627

Considerando o volume mínimo da oferta, correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

FLUXO DE CAIXA		2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Captações - Custo Oferta	R$ '000	28.072	0	0	0	0	0
(=) Saldo de Investimentos		**29.129**	**30.003**	**30.005**	**30.010**	**30.016**	**30.019**
(+) Rentabilidade (*)	R$ '000	4.853	5.023	5.089	5.157	5.235	5.277
(-) Custos e Despesas	R$ '000	-669	-779	-783	-783	-783	-784
(-) Distribuição aos Cotistas	R$ '000	-3.113	-3.363	-4.304	-4.368	-4.445	-4.490
Dividend Yield (anualizado)		**12,61%**	**12,00%**	**15,32%**	**15,57%**	**15,86%**	**16,03%**
Distribuição Cota / mês		*R$ 0,924*	*R$ 0,998*	*R$ 1,278*	*R$ 1,297*	*R$ 1,320*	*R$ 1,333*
Retorno Líquido Investidor	**CDI+**	**4,20%**	**4,42%**	**4,35%**	**4,36%**	**4,37%**	**4,38%**
Equivalente sem isenção de IR	**CDI+**	**6,97%**	**7,13%**	**7,06%**	**7,11%**	**7,17%**	**7,21%**
Benchmark (CDI pré 04/10/2023)		*11,50%*	*10,89%*	*10,98%*	*11,23%*	*11,51%*	*11,66%*

Distribuição mensal média (por cota)*	Dividend Yield Médio (Anual)	Retorno Médio Investidor (Líquido)
~ R$ 1,19	~ 14,6%	~ CDI + 4,3%

Fonte: AZ Quest; (*) Considera um valor unitário inicial de R$ 100,00 / quota; (*) Considera uma carteira teórica com 10% Caixa, 30% ativos com kicker e 60% ativos sem kicker

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO O GESTOR DO FUNDO OPTAR PELA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE FORMA DIVERSA DA APRESENTADA NESTE ESTUDO.

São Paulo, 05 de outubro de 2023

AZ QUEST INFRA LTDA.

Gestor

Clicksign f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627

Estudo de viabilidade FIP-IE 2 - v.06.docx

Documento número #f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627

Hash do documento original (SHA256): 8a39a5488e798385ea453bb0fbb1eb053c316d9dc901be57f197120f1b8ad41d

Assinaturas

LAURENCE PACHECO SANTIAGO DE MELLO
CPF: 068.844.527-65
Assinou em 16 out 2023 às 18:40:28

Samuel Cordeiro dos Santos
CPF: 369.514.538-29
Assinou em 16 out 2023 às 16:27:03

Log

16 out 2023, 16:01:37	Operador com email infra@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 criou este documento número f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2023 (16:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 out 2023, 16:01:38	Operador com email infra@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: laurence.mello@azquest.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAURENCE PACHECO SANTIAGO DE MELLO e CPF 068.844.527-65.
16 out 2023, 16:01:38	Operador com email infra@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: samuel.santos@azquest.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Cordeiro dos Santos e CPF 369.514.538-29.
16 out 2023, 16:27:03	Samuel Cordeiro dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel.santos@azquest.com.br. CPF informado: 369.514.538-29. IP: 189.40.80.54. Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2023, 18:40:28	LAURENCE PACHECO SANTIAGO DE MELLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail laurence.mello@azquest.com.br. CPF informado: 068.844.527-65. IP: 187.120.5.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5654 e longitude -46.686. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

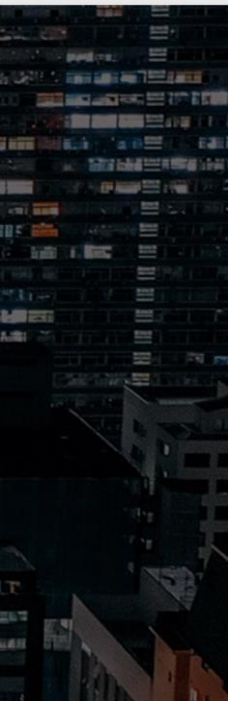
16 out 2023, 18:40:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f516a9e6-c90a-40fe-944b-28a864443627, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



AZQUEST

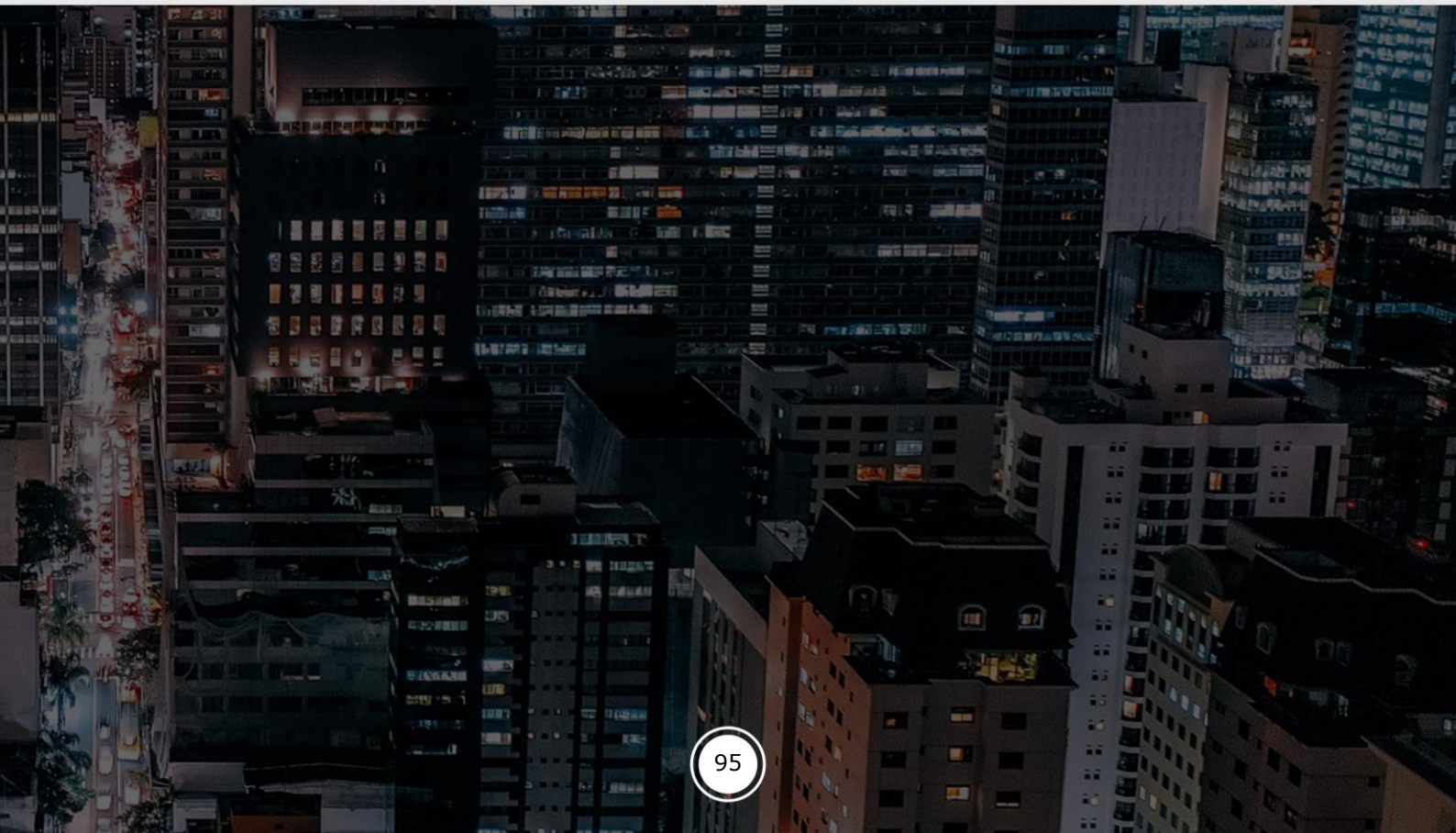


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



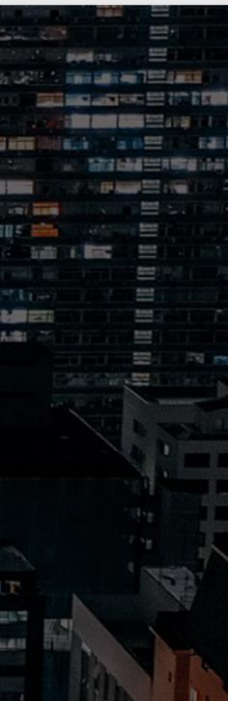
ANEXO III

DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ITENS 14.4 A 14.6 DESTE PROSPECTO





AZQUEST



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 51.484.496/0001-57 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta de distribuição pública de, inicialmente, até 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) cotas de classe e série únicas ("**Cotas**") da 1ª (primeira) emissão do Fundo (respectivamente, "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**"), nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

(i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis;

(ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;

(iii) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

(iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e

(v) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9DAB-52BB-A848-33BB.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9DAB-52BB-A848-33BB.

Fundo, são ou serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9DAB-52BB-A848-33BB.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9DAB-52BB-A848-33BB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9DAB-52BB-A848-33BB ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DAB-52BB-A848-33BB

Hash do Documento

8B340FBF435F438B5C918C268A068FBF3C2E3FFE5DD910711B41ADC5F4BB091C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2023 é(são) :

- Jose Alexandre Gregorio Da Silva - 051.732.927-17 em 23/08/2023 17:11 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Rafael Chiarelli Pinto - 370.472.478-58 em 23/08/2023 15:12 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital

DocuSign Envelope ID: D94D658B-FFA0-43B3-889F-102B9B5DD5CD

DECLARAÇÃO DO GESTOR PARA FINS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

AZ QUEST INFRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 50.544.038/0001-01, habilitado para administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de gestor do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 51.484.496/0001-57 ("**Fundo**"), no âmbito da oferta de distribuição pública de, inicialmente, até 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) cotas de classe e série únicas ("**Cotas**") da 1ª (primeira) emissão do Fundo (respectivamente, "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;

(ii) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão do Fundo;

(iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e

(iv) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: D94D658B-FFA0-43B3-889F-102B9B5DD5CD

São Paulo, 08 de setembro de 2023.





AZ QUEST INFRA LTDA.

Nome: Lina Claudia Pimentel Buares Garcia
Cargo:

Nome: Gustavo de Alencar Cardoso
Cargo:

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D94D658BFFA043B3889F102B9B5DD5CD
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AZ Quest FIP-IE II - Declaração Novo Gestor - 08.09.2023.docx

Cliente - Caso: 14767-1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Lourenço Santana Fernandes Silvério de Oliveira
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
lsilverio@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 177.133.41.35

Rastreamento de registros

Status: Original
08/09/2023 15:24:39

Portador: Lourenço Santana Fernandes Silvério de Oliveira
lsilverio@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Gustavo de Alencar Cardoso gustavo@azquest.com.br COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 08/09/2023 16:56:59 ID: 9aa162d7-4e8b-441f-8346-cb21a9c01a13	DocuSigned by: Gustavo de Alencar Cardoso 2C0095C1E7BC4FA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.71.34	Enviado: 08/09/2023 15:28:59 Reenviado: 08/09/2023 16:58:11 Visualizado: 08/09/2023 16:59:25 Assinado: 08/09/2023 17:02:50
Lina Claudia Pimentel Buares Garcia linaclaudia@azquest.com.br Diretora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 08/09/2023 15:29:54 ID: 0515b71e-11fc-4847-a354-f68c7c63d96b	DocuSigned by: 2EF713AFE491471... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.191.71.34	Enviado: 08/09/2023 15:28:58 Visualizado: 08/09/2023 15:29:54 Assinado: 08/09/2023 16:18:17

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Beatriz Bomtorin abomtorin@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2022 18:21:32 ID: dbe21ca6-8348-4c6b-ba16-09961f689a78	**Copiado**	Enviado: 08/09/2023 15:28:59
Luiz Hoelz luiz.hoelz@azquest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 08/09/2023 17:01:12 Visualizado: 08/09/2023 18:35:37
Samuel Cordeiro dos Santos samuel.santos@azquest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/01/2023 09:32:29 ID: f1e3def4-abae-4fed-8a1b-666bf64cc9f7	**Copiado**	Enviado: 08/09/2023 17:01:13

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/09/2023 15:28:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/09/2023 17:01:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/09/2023 17:01:12
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2023 15:29:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2023 16:18:17
Concluído	Segurança verificada	08/09/2023 17:02:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

DocuSign Envelope ID: 6C795F3C-0390-427E-A79A-4CDDA61698C6

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("**Coordenador Líder**") da oferta de distribuição pública de, inicialmente, até 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) cotas de classe e série únicas da 1ª (primeira) emissão ("**Cotas**") do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 51.484.496/0001-57 ("**Oferta**" e "**Fundo**", respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM 578; e

(iv) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço

DocuSign Envelope ID: 6C795F3C-0390-427E-A79A-4CDDA61698C6

e formas de contato constantes na seção "*Identificação das Pessoas Envolvidas*" do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas na seção "*Cronograma*" do Prospecto.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6C795F3C0390427EA79A4CDDA61698C6
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: AZ Quest FIP-IE II - Declaração Coordenador Líder - 23.08.2023(1055563...
Cliente - Caso: 14767-1
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

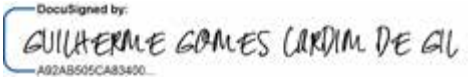
Remetente do envelope:
Lourenço Santana Fernandes Silvério de Oliveira
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
lsilverio@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 189.100.70.80

Rastreamento de registros

Status: Original
23/08/2023 15:01:20

Portador: Lourenço Santana Fernandes Silvério de Oliveira
lsilverio@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GUILHERME GOMES CARDIM DE GIL guilherme.gil@abcbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 32250583862 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/11/2022 10:51:57 ID: 836e399a-1ee5-4821-beb6-1af88d7d75b1	DocuSigned by:  A92AB505CA83400... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.72.61.195	Enviado: 23/08/2023 15:05:37 Visualizado: 23/08/2023 18:07:35 Assinado: 23/08/2023 18:11:47
Gustavo Henrique Tavares Silva Bellon gustavo.bellon@abcbrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 96281138953 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 23/08/2023 18:30:17 ID: 32039ee5-66ac-4aa2-9d81-e84b5f75b43c	DocuSigned by:  332CBD6B77044E6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.2.210.91	Enviado: 23/08/2023 15:05:37 Visualizado: 23/08/2023 18:30:17 Assinado: 23/08/2023 18:31:07

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Beatriz Bomtorin abomtorin@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2022 18:21:32 ID: dbe21ca6-8348-4c6b-ba16-09961f689a78	**Copiado**	Enviado: 23/08/2023 15:06:18

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/08/2023 15:05:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/08/2023 15:06:17
Entrega certificada	Segurança verificada	23/08/2023 18:30:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/08/2023 18:31:07
Concluído	Segurança verificada	23/08/2023 18:31:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



AZQUEST

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

LUZ CAPITAL MARKETS

